

**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DÉBORA PASSOS

A PREVENÇÃO DE CONFLITOS PELA EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM

**ARARAQUARA - SP
2024**

DÉBORA PASSOS

A PREVENÇÃO DE CONFLITOS PELA EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara – UNIARA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Carla Abrantkoski Rister

Co-orientador: Prof. Dr. Jean Eduardo Batista Nicolau

ARARAQUARA – SP

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

P32p Passos, Débora

A prevenção de conflitos pela educação antidopagem/Débora Passos. –
Araraquara: Universidade de Araraquara, 2024.
100f.

Dissertação (Mestrado)- Programa de Pós-graduação em Direito
e Gestão de Conflitos - Universidade de Araraquara-UNIARA

Orientador: Profa. Dra. Carla Abrantkoski Rister

Co-Orientador: Prof. Dr. Jean Eduardo Batista Nicolau

1. Prevenção ao doping. 2. Educação antidopagem. 3. Autoridade
Brasileira-controle de dopagem. 4. Agência mundial antidoping.
5. Prevenção de conflitos. I. Título.

CDU 340

DÉBORA PASSOS

A PREVENÇÃO DE CONFLITOS PELA EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, curso de Mestrado Profissional da Universidade de Araraquara – UNIARA, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Araraquara, 10 de dezembro de 2024

Membros componentes da Banca Examinadora:

Carla A. Rister

Presidente e Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Carla Abrantkoski Rister
Universidade de Araraquara.

JULIO CESAR
FRANCESCHET:30176900
837

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR
FRANCESCHET:30176900837
Dados: 2025.02.18 08:48:12 -03'00'

Membro Titular: Prof. Dr. Júlio César Franceschet
Universidade de Araraquara.

Membro Titular: Prof. Dr. Paulo Sérgio Feuz
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Local: Universidade de Araraquara

A Deus, que sempre esteve presente em minha vida, fonte inesgotável de amor e compreensão.

Ao meu filho Lucca e ao companheiro Thiago, inspirações para que eu busque cada vez mais novos conhecimentos e crescimento.

Aos meus pais, que sempre me mostraram os caminhos a seguir.

AGRADECIMENTOS

Tomar a decisão de cursar Direito foi fácil. Além do prazer em estudar, de me identificar com o curso, tive muitos incentivos valorosos. Logo após, decidi cursar a pós-graduação da ESA em Direito Desportivo, unindo o útil ao agradável, corroborando com a minha atividade como atleta de natação desde os 6 anos de idade, e ainda na ativa. Nem bem finalizei a pós, a qual me encontrei tremendamente, ingressei na Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Araraquara, a qual me qualificará para obter o título de mestre e não poderia ser diferente, optei por estudar e desenvolver um tema na área do Direito Desportivo, ao qual me é muito caro, a educação antidopagem e suas vertentes. Para que tudo isso pudesse acontecer, obtive auxílio de várias pessoas, às quais externo aqui meus agradecimentos. O Reitor e amigo Prof. Luiz Felipe Cabral Mauro, grande incentivador para que eu iniciasse os estudos de Direito e finalizasse com o Mestrado. Lucca, meu filho amado, inspiração para que eu lute por alcançar os objetivos, jamais esmorecendo. Ao Thiago, por estar junto comigo desde o início desta jornada e, durante todo este tempo, me apoiar e incentivar, além da paciência. Meu agradecimento especial à minha família, sempre generosa em entender os momentos difíceis que enfrentei nessa jornada e me apoiando para que eu pudesse chegar até aqui. À minha orientadora professora Carla e ao meu co-orientador professor Jean, que muito me ensina sobre o direito desportivo, meus mais sinceros agradecimentos, incluindo aqui os integrantes da banca examinadora, professor Julio, ao qual sou admiradora incondicional, e ao professor Paulo Feuz, grande mestre na área do direito desportivo. Meus agradecimentos homenageando meus pais, Neil e Hellé-Nice, sem eles nada disto seria possível, grata por sempre confiarem e investirem em mim. Por fim, agradeço a Deus, que sempre esteve fortemente presente em minha vida.

*"FELIZ AQUELE QUE TRANSFERE O QUE SABE E APRENDE O QUE ENSINA."
Cora Coralina, escritora, poetisa e contista brasileira.*

RESUMO

Desde a última atualização do Código Mundial Antidopagem e, como consequência, do Código Brasileiro Antidopagem, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2021, a educação antidopagem foi um dos focos principais das alterações e inclusões no texto final. O Brasil realiza hoje, através da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e demais entidades desportivas, um trabalho muito forte em relação à educação antidopagem que busca consolidar a cultura antidopagem em âmbito nacional, por meio de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, buscando o jogo limpo e o esporte saudável respeitando as normas e regramentos nacionais e internacionais. O objetivo desse estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, será demonstrado o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo. O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (JAD) julga os casos de doping conforme a legislação nacional e documentos comprobatórios apresentados nos processos com o alerta de que consta nos Códigos Brasileiro e Mundial Antidopagem que o atleta é responsável por tudo o que ingere. A metodologia utilizada será de natureza qualitativa, conduzida pela triangulação de métodos empíricos, precisamente: múltiplos casos, com pesquisa documental e entrevistas guiada pela técnica Delphi com especialistas. O resultado esperado do desenvolvimento do trabalho é demonstrar a importância da educação antidopagem frente ao atleta profissional. A presente dissertação vai abordar o assunto por diversos ângulos, enfatizando ações simples que podem e devem ser tomadas para evitar que haja conflitos em momento posterior.

Palavras-Chave: Prevenção ao doping; Educação antidopagem; Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Agência Mundial Antidoping; Prevenção de conflitos.

ABSTRACT

Since the last update of the World Anti-Doping Code and, as a consequence, the Brazilian Anti-Doping Code, which came into force on January 1, 2021, anti-doping education was one of the main focuses of changes and inclusions in the final text. Today, Brazil is carrying out, through the Brazilian Doping Control Authority (ABCD) and other sporting entities, very strong work in relation to anti-doping education that seeks to consolidate the anti-doping culture at a national level, through education and control actions in all sporting events, seeking fair play and healthy sport, respecting national and international norms and regulations. The objective of this study is to reflect how much the anti-doping education carried out in Brazil by the Brazilian Doping Control Authority (ABCD) and other entities responsible for athletes has a positive impact in order to prevent them from violating anti-doping rules and choosing clean and healthy sport. As a result, it will be demonstrated how much ABCD has intensified its work in anti-doping education so that athletes are aware of what they can consume so that there is no harm. The Anti-Doping Court of Sports Justice (JAD) judges doping cases in accordance with national legislation and supporting documents presented in the processes with the warning contained in the Brazilian and World Anti-Doping Codes that the athlete is responsible for everything they ingest. The methodology used will be qualitative in nature, conducted by the triangulation of empirical methods, precisely: multiple cases, with documentary research and interviews guided by the Delphi technique with experts. The expected result of the development of the work is to demonstrate the importance of anti-doping education for professional athletes. This dissertation will approach the subject from different angles, emphasizing simple actions that can and should be taken to prevent conflicts at a later date.

Keywords: Doping prevention; Anti-doping education; Brazilian Doping Control Authority; World Anti-Doping Agency; Conflict prevention.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Art.	Artigo
ABCD	Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
AMA	Agência Mundial Antidopagem
CF	Constituição Federal
CBA	Código Brasileiro Antidopagem
CFM	Conselho Federal de Medicina
COB	Comitê Olímpico Brasileiro
CMA	Código Mundial Antidopagem
CBDA	Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
CBJD	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
CPB	Comitê Paralímpico Brasileiro
CAS	Corte Arbitral do Esporte
CBC	Confederação Brasileira de Ciclismo
CBF	Confederação Brasileira de Futebol
FIMS	Federação Internacional de Medicina do Esporte
JAD	Justiça Antidopagem
NADO	<i>National Anti-Doping Organizations</i>
OADs	Organizações Antidopagem
PIE	Padrão Internacional para Educação
STJD	Superior Tribunal de Justiça Desportiva
TJD	Tribunal de Justiça Desportiva
TJD-AD	Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem
UCI	União Internacional de Ciclismo
WADA	Agência Mundial Antidopagem

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 FUNDAMENTO JURÍDICO TEÓRICO	16
2.1 O esporte como concretização da cidadania:.....	16
2.2 A judicialização do esporte conflitos, regulação e prevenção:.....	20
2.2.1 A Justiça Desportiva (Comum)	25
2.3 Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil.....	310
2.3.1 A legislação desportiva brasileira para a educação antidopagem	33
2.4 A gestão de conflitos desportivos.....	314
2.5 Mecanismos e programas internacionais de educação desportiva antidopagem	409
2.5.1 WADA/AMA – Agência Mundial Antidopagem	443
2.5.2 Código Mundial Antidopagem.....	454
2.6 As instituições, os programas e as ações educacionais para prevenção ao doping	476
2.6.1 ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem	509
2.6.2 A educação antidopagem no Brasil.....	543
3 METODOLOGIA: ESTRATÉGIAS E PERCURSOS DA PESQUISA	55
3.1 Pesquisa Bibliográfica	56
3.2 Pesquisa Documental	57
3.3 Entrevistas	58
4 A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM	60
4.1 A educação antidopagem em perspectiva histórica.....	61
4.1.1 A influência da política internacional no escopo dos programas de educação antidopagem	68
4.1.2 Os programas nacionais de educação antidopagem	69
4.2 O impacto dos programas de educação antidopagem nos indicadores desportivos.....	73
4.2.1 Repertório de julgados pela JAD	81
4.3 Análise de Resultados das Entrevistas Realizadas.....	81
5 CONCLUSÃO.....	90
REFERÊNCIAS.....	94
APÊNDICE A – GUIA PARA COLETA DE DADOS NA FASE DE ENTREVISTAS..	98

APÊNDICE B - PRODUTO TÉCNICO DESENVOLVIDO: INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM NAS EQUIPES ESPORTIVAS DE BASE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.....99

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Desportiva nasceu da necessidade de se regulamentar as regras desportivas, devido ao fomento do esporte competitivo, gerando conflitos entre todos os envolvidos, sendo o atleta o foco principal. Foi somente durante o Governo Vargas que o Estado passou a intervir no esporte pela necessidade de regulamentação, elaborando o Decreto Lei nº 3.199/41 como a primeira legislação nacional que estabeleceu as bases de organização do desporto no Brasil, criando o Conselho Nacional de Desportos (CND), pois o esporte evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo direito.

A Constituição Federal de 1988 trouxe inovações consideráveis, elencando o assunto desde o artigo 1º através da cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e do trabalho; o artigo 6º ao definir quais são os direitos sociais: educação, saúde, trabalho, lazer entre outros, passando pelo artigo 193 que descreve o objetivo da ordem social: o bem-estar e a justiça sociais, tendo como base o trabalho, chegando no artigo 217, esse sim merecedor de destaque.

Este artigo especificamente trata do esporte como um direito do cidadão e reputa ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas, como direito de cada indivíduo reforçando o caráter de igualdade de gêneros em todos os âmbitos esportivos, além de dar tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não profissional, inclusive destinando recursos públicos diferenciados. Trata também da independência da justiça desportiva, que deve cuidar da regulamentação das ações relativas à disciplina e às competições através de lei.

Seguindo este caminho, o Brasil desenvolveu uma legislação bem consolidada que define as regras para as competições esportivas com o objetivo de ser justo, em todos os esportes. A Lei 9.615 de 1998, conhecida como Lei Pelé, a nova Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, são regramentos desportivos. Em relação ao doping, conceituado como sendo toda conduta que viole as regras antidopagem (Agência Mundial Antidoping), as regras são definidas pelo Código Mundial Antidopagem (CMA), às quais norteiam o Código Brasileiro Antidopagem (CBA), desde que o Brasil se tornou um dos primeiros signatários da Convenção Internacional Contra o Doping no Esporte – CICDE, celebrada em Paris,

durante a 33ª Convenção Geral da UNESCO¹. A partir de então, a legislação brasileira passou a ser regida pelo Código Mundial Antidopagem.

Desde a última atualização do Código Mundial Antidopagem e, como consequência, do Código Brasileiro Antidopagem, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021, a educação antidopagem foi um dos focos principais das alterações e inclusões no texto final. O Brasil realiza hoje, através da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e demais entidades desportivas, um trabalho muito forte em relação à educação antidopagem, conforme será demonstrado no decorrer deste estudo.

A educação antidopagem foi um dos focos principais na última alteração dos códigos mundial e nacional com o objetivo de conscientizar os atletas profissionais e amadores sobre o tema e assim reduzir os números de casos de doping no Brasil e no mundo. O presente estudo insere-se na temática da gestão de conflitos dentro do mestrado profissional do direito da Universidade de Araraquara, precisamente, dentro do direito desportivo voltado para a eleição dos meios alternativos de gestão de conflitos, tais como mediação e conciliação. Busca refletir o quanto a educação antidopagem realizada pela WADA (Agência Mundial Antidopagem); pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD); pelas Entidades de Administração do Desporto, além das Entidades de Práticas Desportivas frente aos atletas e demais profissionais envolvidos, como treinadores, preparadores físicos, médicos, fisioterapeutas, advogados, pais ou responsáveis, impacta positivamente no resultado desejado: consolidar a cultura antidopagem em âmbito nacional, por meio de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, buscando o jogo limpo e o esporte saudável respeitando as normas e regulamentos nacionais e internacionais.

Mesmo diante deste quadro da educação antidopagem, percebe-se o aumento do número de casos de doping, conforme será demonstrado no decorrer deste estudo. Portanto um questionamento central que motivou a presente pesquisa foi: é efetiva a política implementada de educação antidopagem pelas entidades desportivas?

Para responder à tal questionamento, será conduzido um estudo cujo objetivo geral é avaliar a efetividade da política de educação antidopagem implementada entre julho de 2016 e 2023 para a redução de casos de doping no Brasil. Em específico, os objetivos são:

1. Identificar as políticas implementadas em cada período histórico;

¹ Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais: texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006

2. Caracterizar a trajetória das políticas implementadas;
3. Identificar a influência da política internacional no escopo das políticas implementadas;
4. Mensurar o número de casos de doping registrados por cada entidade ao longo do período determinado;
5. Caracterizar os casos de doping em tramitação na ABCD e na JAD no período compreendido entre julho de 2016 e julho de 2023;
6. Relacionar os casos de doping com o escopo das políticas identificadas;
7. Sugerir novas políticas para educação antidopagem.

Para executar tais objetivos, a metodologia utilizada será de natureza qualitativa, conduzida pela triangulação de métodos empíricos, precisamente: múltiplos casos que foram julgados pelo Tribunal de Justiça Antidopagem (JAD), encaminhados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), com pesquisa documental e entrevistas guiada pela técnica Delphi com especialistas. No que diz respeito à coleta de dados na fase documental, serão investigados a legislação esportiva antidopagem nacional e internacional; portais eletrônicos das instituições pesquisadas; redes sociais das instituições pesquisadas e o banco de julgados da ABCD e Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD). Por fim, as entrevistas com especialistas serão guiadas pela técnica Delphi, junto à Atletas; Auditores; Procuradores; Médicos; e Advogados. O apêndice evidencia a matriz de consolidação da metodologia empregada nesta técnica Delphi, com o instrumento direcionador das entrevistas, sua respectiva consolidação teórica e delimitação do quadro de referência dos entrevistados. Para concluir, as análises dos resultados serão alicerçadas na técnica da análise discursiva de conteúdo

Pondera-se que os integrantes da Justiça Antidesportiva, responsáveis por julgarem os casos de doping no Brasil, também passam por diversos treinamentos de educação antidopagem para poderem atuar com imparcialidade e conhecimento necessários para exercerem o cargo que ocupam, aplicando as legislações nacional e internacional (quando necessário), devendo sempre estar atualizados sobre o assunto. As redes sociais são muito utilizadas para difundir as práticas da educação antidopagem e auxiliam os atletas profissionais na obtenção de informações relevantes - marketing jurídico. Estas variáveis de contexto, justificam as escolhas metodológicas proferidas.

Em adição, delimita-se que o trabalho será fundamentado em uma contextualização do doping no Brasil e no mundo que irá identificar as entidades de combate ao doping; analisar a relação do nível educacional do atleta com o doping; entender como funciona

o direito desportivo e os tribunais desportivos, diferenciando o tribunal desportivo antidopagem no Brasil dos demais, e qual sua efetividade na questão da educação antidopagem. A revisão bibliográfica será utilizada como instrumento de pesquisa, além de pesquisa histórica sobre o doping, seu início e desenvolvimento, as agências reguladoras e a introdução da educação antidopagem como método efetivo para combate ao doping. A educação antidopagem é usada como metodologia de gestão de conflitos, evitando a judicialização.

Alguns questionamentos deverão ser analisados, dentre eles, a importância do direito desportivo e do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem na questão de combate ao doping; se há efetividade nos resultados dos julgamentos; quais as suas consequências; e como os atletas se comportam em relação às penalidades recebidas.

A conclusão buscará demonstrar o quanto a educação antidopagem é importante para a conscientização do atleta em relação às suas decisões de correr riscos desnecessários que podem acabar com sua carreira e qual o peso que a legislação atual, os resultados dos julgamentos e as penalidades potencialmente aplicáveis, têm nessas decisões.

2 FUNDAMENTO JURÍDICO TEÓRICO

Conforme será analisado no decorrer desta seção, cabe ao atleta profissional decidir como proceder, quais suas escolhas e caminhos a percorrer. O tripé Igualdade-Saúde-Ética deve prevalecer e é a base da educação antidopagem no Brasil e no mundo. Portanto, entende-se a fundamental preocupação e importância das autoridades nacionais e internacionais em mostrar os caminhos corretos para que a saúde do atleta seja blindada e que o jogo limpo prevaleça.

Como parte introdutória deste tópico, imperioso salientar a relevância do esporte na vida das pessoas como concretização da cidadania, qual o papel e as obrigações do Estado para que todos tenham acesso à prática esportiva e o conteúdo que resguarda o cidadão na Constituição Federal brasileira.

Importante trazer um tópico sobre a justiça desportiva, qual a diferenciação da justiça comum, porque teve a necessidade de ter uma área do direito para atender somente as demandas esportiva e como funciona esta justiça tão única e apartada dos tribunais de justiça aos quais são mais comuns ao cidadão brasileiro, como o trabalhista, cível e penal.

Ainda neste contexto, será realizada uma análise do poder judiciário e como é realizada a gestão de conflitos desportivos pela justiça comum e pela justiça desportiva, contextualizando a mediação para este fim.

Após estas análises, será possível adentrar no problema levantado neste estudo que é a efetividade da educação antidopagem no Brasil, fazendo um comparativo com alguns modelos mundiais de sucesso, como Austrália e Japão.

Os métodos atuais de prevenção ao doping desportivo têm o objetivo de conscientizar o atleta profissional e todos os envolvidos em sua preparação, como técnicos, médicos, fisioterapeutas, comissão técnica, entidades de prática desportiva, pais e responsáveis a importância de praticar o esporte de forma que respeite o FairPlay, com ética, protegendo sua saúde e competindo com igualdade em relação aos seus adversários.

Este tópico demonstrará a importância fundamental que a educação antidopagem tem na vida do atleta profissional, trazendo todas as informações relevantes para que atleta e demais envolvidos estejam alertas em relação a todas as formas de que o doping possa ser evitado, porém de uma forma mais aprofundada será abordado este assunto no capítulo 4 deste estudo.

Adentrando nas agências reguladoras do doping, a Agência Mundial Antidopagem (WADA), é a responsável por regulamentar o doping e anualmente, durante

o mês de outubro, divulga a lista de substâncias proibidas que passa a vigorar em primeiro de janeiro do ano subsequente. O Brasil deve, dessa forma, acatar tais regras e segui-las. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), juntamente com várias entidades de prática desportiva, como Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), confederações, federações, são responsáveis por informar e educar os atletas em relação ao doping no Brasil.

A ABCD e todas os demais citados acima fazem um trabalho intenso junto aos atletas para que estejam sempre atualizados em relação às regras antidopagem e suas consequências. Através de aplicativos desenvolvidos pela ABCD e pela Anvisa, que identificam as substâncias proibidas para a prática desportiva do atleta profissional e amador, consideradas doping, os atletas e equipe de apoio podem se orientar e proteger; são vários os treinamentos disponibilizados para atletas e qualquer interessado sobre o assunto;

Portanto, deverá ser demonstrada a importância da educação antidopagem e qual o seu poder de persuasão na decisão do atleta profissional em praticar o jogo limpo, demonstrando assim a importância e influência do esporte na vida da sociedade.

2.1 O esporte como concretização da cidadania

A origem da palavra cidadania vem do latim *civitas*, que significa cidade. Juridicamente, cidadão é aquele indivíduo que goza de direitos civis e políticos de um estado. Ampliando o conceito, à palavra cidadania pode-se caracterizar a qualidade de ser cidadão sujeito de direitos e deveres (COSTA e IANNI, 2018). Cidadania é muito mais que ter direitos políticos, é ter direito de participação das pessoas incluindo direitos de decisões e reivindicações objetivando o bem-estar e a justiça. Os direitos de cidadania abrangem os civis, políticos e sociais, devem levar em consideração o meio em que o cidadão vive, devendo estar diretamente ligados ao atendimento de suas necessidades humanas e sociais.

Dentro desse contexto, cidadania tem relação direta com qualidade de vida e o esporte é uma grande oportunidade da qual pode-se alcançar a qualidade de vida saudável e desejável, sendo que sua importância atinge fatores sociais e culturais, desde há muito tempo, como já constatado no presente trabalho. Como concretização desse conceito, a já citada Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, ainda traz o princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;

sabe-se que os direitos humanos fundamentais atuam como ferramenta para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana sendo necessário que os direitos humanos fundamentais façam efetivamente parte da vida das pessoas.

Direitos humanos e fundamentais não se confundem, pois aqueles são, por natureza, fundamentais, mas a abrangência desses é maior. Direitos fundamentais são aqueles essenciais assegurados pelo ordenamento jurídico; já os direitos humanos são inalienáveis em relação ao indivíduo. Portanto, direitos humanos são fundamentais, mas nem todo direito fundamental está elencado no rol dos direitos humanos (BELMONTE, 2022).

O esporte, portanto, enquanto direito social, integra o catálogo dos direitos humanos fundamentais que devem ser implementados e respeitados para a proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, concluindo-se que o esporte constitui elemento da dignidade da pessoa humana (FEUZ e SOUZA, 2023).

O esporte é a prática da atividade física, seja para manter a saúde e para fins competitivos, dando oportunidade à sociedade de excluir a marginalidade da vida da criança e do adolescente, convivendo em um ambiente, em sua maioria, propício ao seu desenvolvimento enquanto cidadão, envolvendo a ética, moral e proteção à saúde.

Vale lembrar que cidadania e esporte não são estruturas inertes nem categorias definitivas, mas sim fenômenos históricos que não se pode cristalizar em um momento particular de seu desenvolvimento (ATHAYDE, 2019).

Mais especificamente, a cidadania esportiva representa a qualidade de uma sociedade cujo acesso ao esporte tem seu reconhecimento alicerçado sobre princípios como universalização, participação e autonomia (MASCARENHAS e SILVA, 2012).

No âmbito da legislação esportiva, o uso de termos como: direito individual; democratização; direito social; descentralização; dever do Estado; exercício da cidadania; e patrimônio cultural do brasileiro são comuns, devendo chamar a atenção para estas expressões como sinalização da garantia do esporte como direito de cidadania (ATHAYDE et al, 2016).

Apesar da autonomia dada às entidades de prática desportiva constante no artigo 217, I, o Estado tem a responsabilidade de dar o suporte financeiro necessário para que o esporte se desenvolva, porém encontra sérias dificuldades em concretizar tal responsabilidade, devendo as entidades privadas atuarem no sentido de gerarem rendas para suportarem as responsabilidades que são suas, porém também do Estado.

O Estado, mesmo que de forma ineficiente, presta seu serviço ao esporte. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 do Governo Federal inclui o orçamento público advindo dos tributos e destinado às políticas públicas. Dentre todas as áreas, o menor orçamento foi direcionado ao Desporto e Lazer correspondente ao montante de R\$ 193,88 milhões, em detrimento de R\$ 26,98 bilhões destinados à Administração; R\$ 28,9 bilhões à Agricultura; R\$ 193,76 bilhões à Assistência Social; R\$ 9,51 bilhões à Ciência e Tecnologia; R\$ 4 bilhões ao Comércio e Serviços; R\$ 3,33 bilhões à Comunicações; R\$ 1,13 bilhões à Cultura; R\$ 87,92 bilhões à Defesa Nacional; R\$ 954,93 milhões aos Direitos da Cidadania; R\$ 130,56 bilhões à Educação; R\$ 131,65 bilhões à saúde; R\$ 13,55 bilhões à Segurança Pública, dentre outros que chegam ao total de R\$ R\$ 5,17 trilhões de reais (BRASIL, 2022).

Do valor destinado ao esporte em 2023, houve uma redução expressiva no montante de R\$ 108,3 milhões, representando 35,8% a menos no orçamento em relação ao ano anterior. Em 2022 foram destinados R\$ 302,2 milhões, porém a pasta recebeu grande quantidade de emendas, representaram um valor de R\$ 675,9 milhões adicional às ações do esporte, totalizando R\$ 978,1 milhões (BRASIL, 2022).

Isso significa que o valor destinado ao esporte é pequeno em relação a qualquer outra área. Para apenas duas áreas é destinado valor menor que R\$ 1 bilhão, sendo que para o esporte é ainda menor, podendo o Governo dar uma maior atenção à nobre causa que tem um importantíssimo papel na vida da sociedade atualmente. O esporte une os cidadãos, como exemplo pode-se citar o futebol como paixão nacional do brasileiro por este esporte, a população em geral se enlaça; em dias de jogos do Brasil em Copas do Mundo há ponto facultativo nos órgãos públicos; aos domingos os brasileiros se concentram nas mídias televisivas ou comparecem aos estádios para acompanhar seus times.

Com a realidade acima apresentada, algumas ações devem ser tomadas por parte da iniciativa privada para que o esporte consiga sobreviver e se desenvolver. Neste sentido, ocorre a mercantilização do esporte. Devido à crescente demanda da população por atividades esportivas, surgem empresas e organizações que buscam lucrar com o entretenimento esportivo promovendo eventos, patrocinando atletas, produzindo marketing dentre outros, buscando maximizar lucros por meio de investir no interesse do indivíduo pelo esporte. Os meios de comunicação exercem um papel importante neste contexto, através dos quais são difundidos estereótipos, valores e comportamentos que acabam se tornando referências para a sociedade. Cabe ao Estado equilibrar o

mercantilismo e dar ao esporte o objetivo que lhe é devido como função social inclusiva na vida das pessoas.

Apesar do ínfimo valor destinado ao esporte, é inerente a responsabilidade do Estado em prestar contas de seus atos à sociedade. “*Accountability*” é um termo de origem inglesa e sua tradução está associada à “prestação de contas”. Dessa forma, *Accountability* consiste no dever que uma autoridade, órgão ou instituição têm de prestar contas, em decorrência das responsabilidades oriundas de uma delegação de poder (MONTORO, 2021).

Essa obrigação de prestar contas está relacionada ao uso adequado dos recursos públicos, transparência na gestão e responsabilidade sobre sua utilização. Importante salientar que tais autoridades não se restringem aos representantes eleitos pelo povo, conforme artigo 1º da Constituição Federal. O dever de prestar contas se aplica a todos os servidores públicos, independente do cargo ou função que exerçam dentro da Administração Pública, inclusive membros de sociedade de economia mista, denominados agentes públicos, cujo conceito está previsto no art. 2º da Lei nº 8.429/1992.

Ao cultivar esta consciência, as autoridades entendem que devem prestar contas à sociedade sobre suas ações, estando dispostas a explicar e justificar seus atos e decisões de forma transparente, significando que devem ser responsáveis por suas ações, assumindo todas as consequências de suas possíveis falhas.

A *Accountability* também implica em estabelecer mecanismos de controle e fiscalização sobre as autoridades, garantindo que atuem de acordo com o interesse coletivo, incluindo a criação de instituições independentes, representadas pela sociedade civil, responsáveis por auditar e fiscalizar as ações do governo, podendo inclusive, envolver a participação e engajamento da sociedade no processo de tomada de decisões e na cobrança por transparência e responsabilização. Há crescente divulgação dos atos públicos em meios eletrônicos de acesso público, como os “Portais da Transparência”, através dos quais se poderá verificar as ações dos órgãos de interesse da população, enquanto disponíveis por questões legais de sigilo (MONTORO, 2021). Dessa forma, a *Accountability* contribui para o fortalecimento da democracia e para a construção de um Estado mais eficiente e transparente que atue em benefício da sociedade.

Diante do que foi demonstrado, é preciso que o esporte seja maciçamente apoiado por políticas públicas e receba estrutura adequada para o seu desenvolvimento, mas que estas iniciativas promovam a humanidade e dignidade das pessoas. O Estado tem um papel fundamental educacional neste sentido. Considerando o esporte como um dos

meios de garantir direitos de cidadania, é inaceitável que o Estado promova ações e atividades esportivas que estejam centradas em valores mercantilizados e alienantes. A cidadania esportiva deve ser um propósito que requer um engajamento de políticas públicas voltadas à ampliação e garantia de direitos de cidadania, além de atender as necessidades humanas e sociais (ATHAYDE, 2019).

2.2 A judicialização do esporte: conflitos, regulação e prevenção

O objetivo deste tópico é analisar os motivos que provocaram a judicialização do esporte, trazendo as regras que devem ser cumpridas por atletas, entidade de prática desportiva, técnicos, demais membros envolvidos na prática do esporte profissional. Houve a necessidade da regulamentação devido ao fomento do esporte competitivo, gerando conflitos entre todos os envolvidos, sendo o atleta o foco principal. Acerca do assunto a ser tratado, serão abordadas formas de prevenir os possíveis conflitos decorrentes das disputas em competições, dos contratos entre atletas, entidades de prática desportivas, intermediários, patrocinadores, direito de imagem e outros que possam existir.

A história da prática esportiva remonta há séculos, porém, a preocupação do Estado com o esporte no Brasil é muito recente. Foi somente durante o Governo Vargas que o Estado passou a intervir no esporte pela necessidade de regulamentação, elaborando o Decreto Lei nº 3.199/41 como a 1ª legislação nacional que estabeleceu as bases de organização do desporto no Brasil. Através desse Decreto, foi criado o Conselho Nacional de Desportos (CND), pois o esporte evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo direito. Apesar disso, este decreto-lei tornou-se notório, porém por limitar as modalidades esportivas liberadas para as mulheres, dificultando, assim, a prática feminina do desporto no Brasil e vigorou até a década de 70 com um viés intervencionista muito forte por parte do Estado, que toma para si o controle e a direção do esporte, reproduzindo uma intervenção autoritária, tecnocrática e hierárquica, características que refletiam o *modus operandi* daquele governo (ATHAYDE et al, 2016).

A Constituição Federal de 1988 traz inovações consideráveis. Em análise mais profunda dos artigos que envolvem o esporte e seus direitos, trazendo desde o artigo 1º quando elenca seus fundamentos, dentre eles encontram-se a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais e do trabalho, além de outros; continua no artigo 6º ao definir quais são os direitos sociais: educação, saúde, trabalho, lazer entre outros,

passando pelo artigo 193 que descreve o objetivo da ordem social: o bem-estar e a justiça sociais, tendo como base o trabalho, chegando no artigo 217.

Este artigo especificamente trata do esporte como um direito do cidadão (Seção III do Título VIII – Da Ordem Social) e reputa ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada indivíduo reforçando o caráter de igualdade de gêneros em todos os âmbitos esportivos, além de dar tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não profissional, inclusive destinando recursos públicos diferenciados; e que o Poder Público tem a obrigação de incentivar o lazer como forma de promoção social. No parágrafo 1º trata da independência da justiça desportiva, que deve cuidar da regulamentação das ações relativas à disciplina e às competições através de lei.

O direito ao esporte, portanto, é um direito social fundamental, pois o esporte é provido de uma predominante natureza social, capaz de promover transformações e de integração entre povos, conforme garante a Constituição Federal de 1988 e, como já elencado, estabelece que o Poder Público deve incentivar o lazer como forma de promoção social, e que deverá dispensar tratamento diverso para a prática esportiva não-profissional em relação à profissional, que nada mais é do que uma expressão do trabalho, e se o art. 6º considera lazer e trabalho direitos sociais, não há por que não reconhecer que o esporte também o seja (DYTZ, 2022).

O esporte encontra garantias também na Lei 9.615/97 (Pelé), na Lei 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), na Lei 14.193/21 (SAF), no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, entre outras legislações que, além de atuarem como regulamentadoras, têm o objetivo de delinear políticas públicas direcionadas e serão abordadas no próximo tópico. Do ponto de vista da Administração Pública Federal, o esporte fica sob a responsabilidade do Ministério dos Esportes.

Como já demonstrado, o esporte é um direito fundamental e o Estado deve garantir esse direito. As garantias devem contemplar ao indivíduo o acesso material tornando-o concreto na vida das pessoas. O ideal é que atletas, seja de prática formal ou informal, tenham meios de chegar ao esporte: transporte; local adequado; estrutura; professores bem remunerados e com técnicas adequadas.

Para que esse ideal se concretize, há a necessidade de o Estado desenvolver as políticas públicas, criando ferramentas adequadas que possibilitem atingir os objetivos almejados. Foi a partir de 1938 que o Estado sentiu a necessidade de regulamentar o esporte e, assim, surgiu a 1ª legislação nacional, qual seja, o Decreto Lei nº 3.199/41,

definindo as bases de organização do desporto e criando o Conselho Nacional do Desporto, pois o esporte evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo direito.

O direito ao desporto é um direito social fundamental, pois o esporte é provido de uma natureza predominantemente social, capaz de promover transformações e de integração social. Não se pode estudar o Direito Desportivo, sem a leitura atenta das disposições constitucionais a respeito do tema.

Diz o artigo 24 da CF/88² que: “Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (Brasil, 1988);

Ainda a Constituição Federal traz em seu artigo 217, o esporte como sendo atividade essencial na vida do indivíduo. Dentro desse artigo, estão contemplados vários indivíduos que se relacionam com o esporte, como atletas, entidades de prática desportiva, entidades de organização do esporte, treinadores, árbitros e a justiça desportiva, conforme abaixo, salientando a importância do texto do artigo da lei na íntegra:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Nesse sentido, corrobora-se com o pensamento dos autores Paulo Sérgio Feuz e Flávia Zanini:

É importante destacar que essas relações ocorrem simultaneamente durante a competição esportiva e estão encadeadas, ou seja, para que exista um Atleta Profissional, é necessário que atividade esportiva seja uma atividade econômica, com difusão pela mídia e que atraia patrocinadores e que tenha torcedores, logo, que se obtenha resultado financeiro capaz de sustentar a atividade econômica esportiva.

² Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 24. 1988

Qualquer notícia desagradável que vincula a imagem de um atleta profissional, pode significar a perda de valores financeiros virtuosos e prejudicar a reputação do atleta, motivo pelo qual tornaram-se necessárias alterações adequadas na legislação vigente acompanhadas do desenvolvimento dos meios de comunicações.

Em passado recente, o atleta Wallace jogador da seleção brasileira de volleyball, teve a sua imagem vinculada à mensagem que postou em suas redes sociais e correu sérios riscos de ser excluído da vida esportiva por uma atitude impensada, palavras usadas de forma inadequada, porém, nada relacionado ao esporte que pratica nem às entidades de prática desportiva a que responde. O Estado pediu seu banimento do esporte por uma atitude como indivíduo. O atleta se torna uma pessoa pública famosa, passa a ser exemplo para novas gerações, espelho para as crianças e sofre com as consequências de suas atitudes.

A Constituição Federal de 1988 define o papel do Estado em relação ao desporto, dando autonomia às entidades de práticas desportivas quanto à organização e funcionamento, limitando o prazo para que a justiça desportiva profira decisões e, somente após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, é que o atleta pode se utilizar da justiça comum. Nesse sentido, a Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, foi criada em 1998 como forma de estabelecer diretrizes, incentivar e garantir o direito essencial à prática desportiva.

O Capítulo VII – Da Justiça Desportiva – da Lei Pelé, regulamenta o que determinou o artigo 217, §§ 1º e 2º, em relação à organização, funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitando sua atuação ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas.

Cumprindo a determinação da Constituição Federal de 1988, e seguindo o que regula a Lei 9.615 de 98, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), foi aprovado em 2003 através da Resolução nº01 do Conselho Nacional de Esportes. Nele consta o conjunto de normas que disciplinam a conduta de todos os profissionais ligados diretamente à prática desportiva no Brasil.

Portanto, após as considerações sobre a necessidade de uma legislação específica para regular as atividades esportivas de alto rendimento no Brasil, protegidas pela Constituição Federal, a análise a seguir abordará o Direito Desportivo.

O Direito desportivo é o conjunto de normas jurídicas de direito público e privado que regem a conduta do homem sobre o esporte e seu meio ambiente.

Está presente na Constituição Federal e concentrado na Lei 9.615/97 (Pelé), na Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, na Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), Lei 14.193/21, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, entre outras legislações esparsas.

Foi a partir de 1938 que o Estado sentiu a necessidade de regulamentar o esporte e, assim, surgiu a 1ª legislação nacional, qual seja, o Decreto Lei nº 3.199/41, definindo as bases de organização do desporto e criando o Conselho Nacional do Desporto, pois o esporte evoluiu através dos tempos e precisou ser disciplinado pelo direito.

O direito ao desporto é um direito social fundamental, pois o esporte é provido de uma predominante natureza social, capaz de promover transformações e de integração entre povos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no *caput* do artigo 217, ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. A prática desportiva formal é aquela relacionada ao depósito competitivo, regulamentado pelo ordenamento jurídico, normatizando sua atividade.

De uma maneira geral, a legislação desportiva diz respeito a um conjunto de normas, preceitos e regras que definem, orientam, norteiam e regulamentam o que é ou não permitido no esporte. Em suma, o termo “legislação desportiva” corresponde à regulamentação jurídica sobre esta prática. São diversas as áreas de atuação, tais como trabalhista, empresarial, contratual, penal, tributária, doping.

Tratando do Direito Desportivo, é considerado “puro” pelos doutrinadores, pois tem legislação, regras específicas à sua matéria e seus próprios julgadores e julgados, como ressalta o parágrafo 1º do artigo 217 da CF regulamentando que “O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulamentadas em lei”. Portanto, define-se a amplitude de atuação do direito desportivo, podem julgar ações relativas somente à disciplina e às competições esportivas.

A autonomia é a principal característica dessa pureza a que se referem os doutrinadores no tocante a este ramo do direito, além de constar no I do artigo 217 da CF, englobando atletas, comissão técnica, organizações desportivas, torcedores, patrocinadores e demais integrantes envolvidos na prática do esporte, porém, a responsabilidade do Estado do fomento às atividades esportivas, com garantias constitucionais é incontroversa. Nesse sentido, a Lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, foi criada em 1998 como forma de estabelecer diretrizes, incentivar e garantir o direito

essencial à prática esportiva, definindo e instituindo suas 4 manifestações em seu artigo 3º, quais sejam, Esporte Educacional, Esporte de Rendimento, Esporte Formação e Esporte Participação.

Conforme consta na Lei Pelé, a prática desportiva formal é aquela relacionada ao desporto competitivo, regulamentado pelo ordenamento jurídico nacional e internacional e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, normatizando sua atividade; já a prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, tendo como referência os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando a formação do cidadão, o desenvolvimento do espírito esportivo, dentre outros importantes pilares.

Em 14 de junho de 2023, como tentativa de acompanhar a evolução e atender as necessidades que o esporte apresenta, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 14.597, conhecida como Lei Geral do Esporte. Houve muitos vetos quando da sanção da Lei Geral do Esporte, porém vários já foram resolvidos. A questão que ainda não foi resolvida que consta na Lei Pelé é justamente a Justiça Desportiva, atualmente em amplo debate. A intenção do legislador era que esta Lei substituísse algumas outras e concentrasse tudo que se relaciona ao esporte em uma só, porém com tantos vetos, seu objetivo ainda não se concretizou, contudo houve avanços importantes. A Lei dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva e o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, delimitando a responsabilidade da União, dos estados e dos municípios; reafirma o esporte como direito fundamental.

A Lei reconhece o atleta como profissional contando com a garantia dos direitos sociais do trabalhador esportista, que está totalmente voltada às políticas públicas no esporte e será citada com detalhes no próximo tópico deste estudo também.

A nova Lei Geral do Esporte absorveu o antigo Estatuto dos Direitos do Torcedor, a Lei nº 13.155, de 2015, PROFUT, da Bolsa Atleta, todos com legislações anteriormente próprias, mas ainda não substituiu totalmente a Lei Pelé. As duas leis ainda vigoram, uma complementando a outra.

2.2.1. A Justiça Desportiva (Comum)

A Justiça Desportiva é regida pela Lei nº 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais legislações esparsas.

Conforme artigo 3º do CBJD, são órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do esporte, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei: o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade nacional de administração do esporte; os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do esporte e as Comissões Disciplinares.

A justiça desportiva é vinculada às entidades de administração do esporte, portanto tem natureza privada e deve seguir a estrutura imposta pela lei acima citada, a qual define que os órgãos seus integrantes são autônomos e independentes das entidades de administração do esporte de cada sistema.

Cabe à Justiça Desportiva julgar os casos relacionados às regras disciplinares e de competições desportivas, assegurando a necessária segurança jurídica aos participantes, garantindo a isonomia entre os atletas. Devem se submeter ao CBJD, as entidades nacionais e regionais de administração do esporte, suas ligas, entidades de prática desportiva, atletas, profissionais em geral ligados a qualquer modalidade esportiva. É formada pelos Tribunais Desportivos.

Dentro da estrutura da Justiça Desportiva, encontramos diversas instâncias, tais como os Tribunais de Justiça Desportiva (TJDs), os Tribunais de Justiça Desportiva Antidopagem (TJDA) e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que são responsáveis por julgar os casos mais complexos e recorríveis. Estas instâncias são compostas por membros especializados no direito desportivo, tais como advogados, juízes, procuradores, entre outros, que são eleitos ou designados para exercerem suas funções.

É importante ressaltar que as decisões da Justiça Desportiva são soberanas no âmbito desportivo, ou seja, não podem ser revistas ou modificadas pelo Poder Judiciário comum, exceto em casos de flagrante ilegalidade ou violação de direitos fundamentais. Dessa forma, a autonomia e independência da Justiça Desportiva são pilares essenciais para garantir a eficácia e a credibilidade do sistema de justiça desportiva no Brasil. Tem como uma das principais características também, a celeridade para resolução dos casos em competições em andamento, havendo a necessidade de uma solução rápida, portanto, deve ser eficaz.

Protegida pela Constituição Federal, conforme consta em seu artigo 217 e prevista na Lei Pelé detalhadamente, a Justiça Desportiva é estrutura privada do esporte, não

integrando a estrutura formal do Poder Judiciário, atuando nas lides esportivas como uma justiça especializada, criada com o objetivo de preservar o esporte e seus participantes, atuando de forma que seja um órgão regulador, a fim de fiscalizar e disciplinar as práticas dos atletas que atentem contra as regras e a moral do esporte, não respeitando o jogo limpo.

É importante ressaltar que a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva estão previstos em normas específicas de cada modalidade esportiva, bem como em regulamentos das entidades de administração do desporto, como a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e as federações estaduais. Estas normas estabelecem as competências, composição, procedimentos e punições aplicáveis em caso de infrações disciplinares.

A Justiça Desportiva é de extrema importância para garantir a lisura e a transparência nas competições esportivas, bem como para resolver eventuais conflitos e controvérsias entre atletas, clubes e demais envolvidos no esporte. A independência decisória e a autonomia dos órgãos da Justiça Desportiva garantem a imparcialidade e a eficácia de suas decisões.

Cabe ressaltar que as decisões dos órgãos da Justiça Desportiva têm caráter desportivo e disciplinar, não se confundindo com as decisões da Justiça comum. As sanções aplicadas pela Justiça Desportiva incluem desde advertências e multas até suspensões e exclusão de competições, de acordo com a gravidade da infração e as normas aplicáveis.

Portanto, os órgãos da Justiça Desportiva são responsáveis por zelar pela ética e pelo bom andamento do esporte, garantindo a punição de condutas irregulares e preservando a integridade e o fair play nas competições esportivas. Suas sessões de julgamentos devem seguir o rito constante no CBJD, com produção de provas documentais, testemunhais, através da oralidade, oferecendo as garantias fundamentais do processo com a celeridade exigida até pela CF, no mesmo artigo 217, estabelecendo o prazo máximo de 60 dias para proferir decisão final, contando com a fase de possíveis recursos.

Disso tudo, cabe destacar que a relação entre a Justiça Desportiva e a Justiça Comum é complexa e envolve uma série de questões delicadas. Enquanto a Justiça Desportiva é especializada na resolução de questões relacionadas a competições, disciplina e cumprimento de regulamentos, a Justiça Comum é responsável por questões contratuais e trabalhistas no âmbito esportivo, bem como por garantir o devido processo

legal e as garantias fundamentais do processo. Apesar do artigo 217 da CF estabelecer que as questões disciplinares do esporte sejam solucionadas no âmbito da Justiça Desportiva em 60 dias, após este prazo, caberá à Justiça Comum, caso necessário analisar somente as questões relacionadas ao devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, não tendo a competência para analisar o mérito, este devendo ser solucionado pela Justiça Desportiva.

Apesar de a legislação brasileira condicionar o acesso à Justiça Comum ao esgotamento das instâncias desportivas, a FIFA e as entidades esportivas nacionais costumam alertar sobre as possíveis sanções aos clubes ou federações que recorrem à Justiça Comum, o que pode gerar conflitos e insegurança no meio esportivo.

Em relação ao torcedor, ele possui legitimidade ativa para acessar a Justiça Comum em questões relacionadas a seus direitos como consumidor e apreciador, como venda de ingressos e condições de assistência em estádios. No entanto, o acesso do torcedor para discutir questões relacionadas à competição, disciplina ou doping pode gerar controvérsias e instabilidade, devido à complexidade e sensibilidade desses temas.

Assim, a relação entre a Justiça Desportiva e a Justiça Comum no meio esportivo é um tema que envolve diversas nuances e que requer um cuidadoso equilíbrio entre a especialização da Justiça Desportiva e a garantia dos direitos e garantias fundamentais no âmbito judicial.

No entanto, em casos mais complexos ou que envolvam questões mais amplas, como transferências de atletas, disputas contratuais ou violações de direitos trabalhistas, é possível que o esgotamento das instâncias desportivas ocorra em nível internacional, com a intervenção do Tribunal Arbitral do Esporte. Este Tribunal, como mencionado anteriormente, possui uma estrutura independente e especializada para lidar com litígios no mundo do esporte, garantindo uma arbitragem justa e imparcial.

Portanto, o esgotamento das instâncias desportivas e a eventual chegada à Justiça Comum pode ocorrer em âmbito nacional ou internacional, dependendo da complexidade e da natureza do litígio. É importante ressaltar que a atuação do TAS/CAS é fundamental para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos envolvidos no mundo esportivo, evitando assim o acesso indiscriminado à Justiça Comum e a sobrecarga do sistema judiciário tradicional.

Após relatos sobre o funcionamento da Justiça Desportiva e elencar as diferenças entre ela e a Justiça Comum, descrevendo as limitações de ações de cada uma delas, deve-se abordar sobre os Tribunais Desportivos, suas características e abrangências.

Toda modalidade esportiva tem o dever de constituir seu próprio Tribunal, devendo conter sua estrutura própria relativa à Justiça Desportiva, diferente da Justiça Comum que concentra seus processos nos devidos Tribunais, como trabalhista, cível, penal. Portanto, cada modalidade esportiva é formada pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e pelas Comissões Disciplinares. Cada tribunal aprecia questões disciplinares ou regulamentares do esporte a que lhe cabe, exceto no *doping*, que tem seu próprio Tribunal para julgar todos os casos de todos os esportes nacionais, salvo algumas exceções.

O STJD possui jurisdição desportiva corresponde à abrangência territorial nacional de administração do desporto; já o TJD se limita a abrangência estadual. As comissões disciplinares fazem parte tanto do STJD quanto do TJD.

Os Tribunais são compostos pelos auditores, que têm a função de julgar os processos disciplinares e relativos às competições desportivas. Além da figura dos auditores, há também a figura dos procuradores, cuja função principal é oferecer denúncia aos casos apresentados para análise.

A iniciar pelo Tribunal Pleno (STJD), conforme determina o artigo 4º do CBJD, deverá ser composto por nove membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, porém não há a obrigatoriedade de ter formação acadêmica jurídica. A composição deve seguir com indicações conforme determina o referido artigo, sendo dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto; dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto; dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa. Os auditores indicados são eleitos pelo mandato de quatro anos, com direito a uma única recondução. A composição do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) acompanha a mesma fórmula do Pleno. Os auditores têm a função de eleger os integrantes das Comissões Disciplinares.

Já a Procuradoria funciona como órgão acusador, responsável pela denúncia que será apreciada pelos auditores em colegiado, sendo que, junto a cada Tribunal, poderá haver quantos procuradores forem necessários, a depender do tamanho do Tribunal e do volume de casos que são apresentados para avaliação da necessidade de encaminhar ao Tribunal uma denúncia. Geralmente, são encaminhadas súmulas do ocorrido nas modalidades esportivas para serem analisadas, destacando que tais documentos têm

presunção de veracidade. Porém, não deve ser levada em conta somente a súmula para que a Procuradoria analise a possível infração disciplinar, provas de vídeos também são importantes. Importante destacar que todas estas funções não são remuneradas.

Após a análise da Procuradoria, o caso deve ser levado ao presidente do Tribunal que deverá encaminhar a denúncia a um Auditor para sua relatoria. Então, deve-se marcar a sessão de julgamento, onde todos os envolvidos terão o direito à defesa, para que os julgadores cheguem a um resultado pautado nas regras e nas provas apresentadas. Todo julgamento segue o rito descrito no CBJD.

Portanto, é importante ressaltar que a atuação dos tribunais desportivos é fundamental para garantir a ordem e a lisura nas competições esportivas, evitando ações que possam prejudicar a ética e a integridade do esporte. Além disso, a presença de representantes de diferentes órgãos e entidades no Tribunal Pleno contribui para uma atuação mais imparcial e democrática, garantindo a representatividade de diferentes setores envolvidos no universo esportivo.

Por fim, a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, aliada à agilidade e eficiência na condução dos processos, são elementos essenciais para assegurar a credibilidade e a legitimidade das decisões dos tribunais desportivos. Dessa forma, a atuação desses órgãos é fundamental para promover a justiça e a transparência no âmbito do desporto.

Após dissertar sobre a Justiça Desportiva e seus Tribunais Desportivos, a legislação aplicada aos casos concretos, a diferenciação da Justiça Desportiva e da Justiça Comum, deve-se analisar da mesma forma a Justiça Desportiva Antidopagem e seu Tribunal.

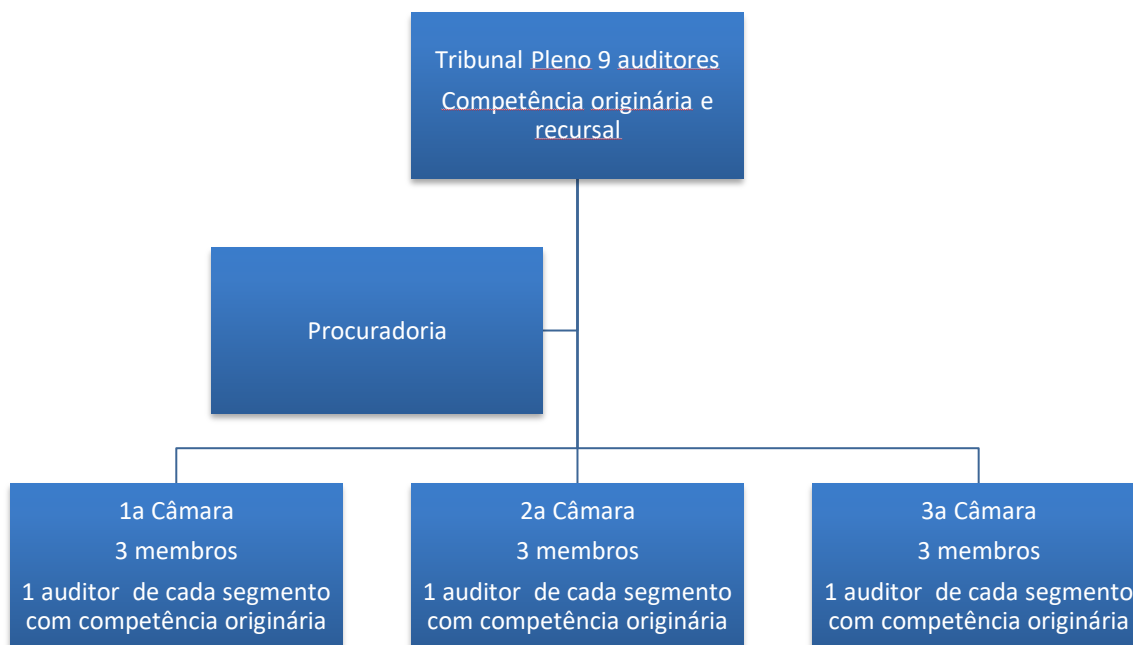
2.3 A Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil

No Brasil, os tribunais desportivos tradicionais nunca tiveram a *expertise* necessária para julgar casos de *doping*, fora o problema da falta de uniformização e diferentes critérios adotados nos julgamentos em cada esporte, fato causado pela ausência de um tribunal que centralizasse as ações nesta seara em todas as modalidades esportivas. Nesse contexto, por conta da realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, em 2016, a WADA passou a exigir que o país se adequasse às normas internacionais, especialmente via criação de um tribunal central, específico e

especializado para apreciar casos de *doping* em relação a todas as modalidades esportivas, retirando tais julgamentos das mãos da Justiça Desportiva tradicional.

Com sede em Brasília, junto ao Ministério do Esporte, o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD) foi constituído em dezembro de 2016 (por força da Lei 13.222/2016, que alterou a Lei Pelé e estabeleceu ser função do CNE – Conselho Nacional do Esporte – aprovar o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e instituir as diretrizes relativas aos procedimentos de controle de dopagem exercidos pela ABCD – Agência Brasileira de Controle de Dopagem. Sua primeira composição ocorreu no dia 14 de dezembro de 2016, na sede do Ministério do Esporte, com a posse dos nove auditores, bem como a composição da Presidência e Vice-Presidência da Corte, eleitos entre os membros empossados.

O TJDAD é composto de forma paritária e integrado por nove especialistas na área indicados pela Comissão Nacional de Atletas (CNA), pelas Confederações Esportivas e pelo Governo Federal, garantida a paridade entre seus membros, está apto a oferecer decisões especializadas e adequadas aos padrões e exigências internacionais, além de assegurar um padrão decisório para todas as modalidades. Dividido em três Câmaras, com três integrantes cada, conforme quadro abaixo:



O Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem tem o objetivo de julgar as violações às regras antidopagem, aplicando suas possíveis penalidades, e homologar decisões proferidas por organismos internacionais antidoping, com competência para julgar casos de *doping* em primeira instância. Eventual recurso será julgado pelo Pleno,

constituído por nove membros. No âmbito internacional, os atletas podem recorrer ao TAS/CAS, na Suíça. Todos os processos correm em segredo de justiça, sendo que os nomes dos envolvidos e as decisões somente são divulgados após decisão final.

Regida pelo Código Brasileiro Antidopagem³, a JAD é composta pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD e pela Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem – PROC-JAD, com autonomia e independência para atuarem nos processos de julgamentos das violações às regras antidopagem. É o único Tribunal Desportivo regulamentado por Lei, estatizando a responsabilidade de julgar os casos relacionados ao assunto, antes competentes aos tribunais desportivos de cada modalidade. Com a JAD, o Brasil entra em conformidade com a convenção assinada com a Unesco e com diversos países no compromisso de criar tribunais únicos para tratar de casos de dopagem. O Tribunal tem competência para julgar apenas os casos referentes à dopagem, ou seja, não substituem os Tribunais de Justiça Desportiva das confederações brasileiras.

Os integrantes do TJD-AD são responsáveis por julgarem os casos que são encaminhados pela ABCD por infração às regras antidopagem. Das decisões proferidas pelas Câmaras é cabível recurso ordinário ao Plenário, composto por nove auditores. Dos Acórdãos proferidos pelo Plenário caberá recurso para a Corte Arbitral do Esporte. Nas infrações que envolvam atletas de nível internacional, o acesso à Corte Arbitral do Esporte (CAS) independe do exaurimento das instâncias nacionais.

A JAD conta também com um quadro de defensores dativos à disposição dos atletas hipossuficientes, garantindo aos mesmos o contraditório e a ampla defesa. O Defensor Dativo passou a ter um papel essencial na vida do atleta hipossuficiente, dando ao mesmo o direito a se defender sendo representado por advogado regularmente registrado na OAB, que se dedica ao caso, tendo a chance de demonstrar a inocência ou de diminuição de pena, através de circunstâncias atenuantes.

Além de atletas, todos os profissionais envolvidos, como fisioterapeutas, médicos, treinadores, preparadores físicos também podem ser julgados, sendo que as sanções podem atingir 30 anos e multas pecuniárias significativas, devendo a educação antidopagem atingir a equipe de apoio do atleta para obtenção de informação adequada e segurança em relação às suas atitudes responsáveis.

³ https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/cba_2021_compilado-25.pdf/view

2.3.1 A legislação desportiva brasileira para a educação antidopagem

Até 2016, os casos de dopagem eram regulados pelo CBJD, seguindo o que determinavam os artigos da Seção VI Da Dopagem, sendo julgados pelos Tribunais Desportivos de cada modalidade. Foi então que houve a obrigatoriedade de se criar Tribunal próprio, onde seriam julgados os casos de doping de todas as modalidades esportivas. Nesse sentido, a Lei 13.322 de 28 de julho de 2016, aprovou o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e a criação do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD).

Este breve histórico relata como o Direito Desportivo brasileiro se desenvolveu através dos tempos, demonstrando a importância que este ramo do direito tem atualmente. O Direito Desportivo é marcado pela sua especificidade. Autônomo, tem a necessidade de celeridade. Os Tribunais são compostos por auditores e procuradores, que não são remunerados para atuar, e o fazem por amor ao esporte. Dentro deste contexto, surge a figura do Defensor Dativo, a ser abordado brevemente a seguir.

A Lei que criou a JAD – Justiça Desportiva Antidopagem, determinou a composição de seus membros de forma paritária, devendo ser formada por representantes indicados pelo Poder Público, pelas entidades nacionais de administração do esporte e pelas entidades sindicais dos atletas. A JAD tem por objeto a organização do sistema brasileiro antidopagem e a previsão das regras e procedimentos aplicáveis à prevenção e combate ao doping no esporte nacional.

Regida pelo Código Brasileiro Antidopagem, a JAD é composta pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD e pela Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem – PROC-JAD. É o único Tribunal Desportivo regulamentado por LEI, estatizando a responsabilidade de julgar os casos relacionados ao assunto, antes competentes aos tribunais desportivos, além de suprimir das confederações esportivas o direito ao julgamento do doping.

A WADA (World Anti-Doping Agency), traduzindo para o português, Agência Mundial Antidoping, criada em 1999, é a autoridade mundial de controle de doping e tem signatários no mundo todo, sendo o Brasil um deles.

Em 2003 a WADA desenvolveu o Código Mundial Antidoping⁴, implementado em 2004 por organizações esportivas a partir dos Jogos Olímpicos de Atenas,

⁴ https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/2021_wada_code.pdf

padronizando as regras que governam o antidoping em todos os esportes em todos os países. Era um modelo único, rígido.

Em 2009 esse Código foi atualizado, ainda rígido, mas com visão global. Em 2015 houve outra atualização do Código e resultou grande abertura em busca da verdade. Há maior rigidez para fraudadores e mal-intencionados e maior flexibilidade para os casos de doping accidental. Recentemente o Código foi revisto, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) é o órgão responsável pelo controle de doping no Brasil e deve seguir as determinações da WADA.

O Código Brasileiro Antidopagem (CBA) regulamenta as regras de combate ao doping no esporte e deve seguir as regras internacionais constantes no Código Mundial Antidopagem, desta forma, também entrou em vigor sua nova versão em 01 de janeiro de 2021.

Importante citar que foi instituída a Lei 12.638 de 14 de maio de 2012⁵, que instituiu o Dia Nacional do Jogo Limpo e de Combate ao Doping no Esporte, definindo 15 de janeiro como sendo a data comemorativa a esta causa tão nobre.

2.4 A gestão de conflitos desportivos

Há várias formas de gerenciar conflitos tanto na esfera extrajudicial quanto judicial. A mediação é uma delas e tem demonstrado efetividade, quando se trata de resolução de disputas, enfatizando a importância da mediação no desporto nacional e internacional, já que se pode apontar vários casos emblemáticos de demonstração da importância da mediação como método adequado utilizado nesta seara, podendo ser considerada elemento fundamental para atingir a celeridade necessária que os conflitos desportivos obrigam.

O acesso à justiça é garantido pela Constituição Federal de 88 em seu artigo 5º, XXXV. Porém, não podemos interpretá-lo literalmente. Garantir ao cidadão este direito, significa que o Estado tenha o dever de garantir que tenha o direito às ações judiciais, como tão resolução de lides menos complexas, que possam ser resolvidas usando os serviços de resolução de conflitos. “O inc. XXXV do art.5º da Constituição Federal deve ser interpretado, como ficou acima sublinhado, não apenas como garantia de mero acesso aos órgãos do Poder Judiciário, mas como garantia de acesso à ordem jurídica justa, de forma efetiva, tempestiva e adequada” (Watanake, 218, P. 21).

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12638.htm

No Brasil foi com as novidades do CPC de 2015, Lei nº 13.105, e com a Lei de Mediação nº 13.140, que a mediação ganhou forma também na legislação esportiva. É importante esclarecer que a mediação se trata de uma solução excelente para inúmeras áreas do Direito, em especial, no Direito brasileiro, onde há um uso exacerbado do poder judiciário, fazendo com que esse se sobrecarregue, deixando os processos lentos e muitas vezes as partes insatisfeitas.

O objetivo da mediação é aproximar as pessoas envolvidas, para que cheguem a um acordo, em um ambiente colaborativo em que haja um diálogo sem conflitos sobre seus interesses e necessidades, viabilizar uma solução consensual, colocando fim não só aos conflitos, como também, ao processo judicial, caso já tenha sido ajuizado. E se ocorre no mundo do trabalho, e em outras áreas, não é menos importante no esporte. Trata-se de um instituto que busca a solução pacífica de um conflito, buscando a celeridade e eficácia, com o objetivo de propiciar sempre uma melhor convivência social entre as partes.

O ramo do Direito Desportivo já trabalha com formas de solução de conflito há muito tempo, mundo afora. Sua relevância é inquestionável nos momentos de incerteza jurídica. Os estatutos, regulamentos e leis foram arquitetados em um momento de “normalidade”, os conflitos surgidos atualmente requerem uma nova avaliação. Contudo as ferramentas jurídicas, em especial na Justiça Desportiva, são insuficientes para sanar tais litígios inéditos.

No esporte, há diversas relações jurídicas que envolvem *atletas*, entidades de administração do desporto, clubes desportivos, promotores de eventos, patrocinadores, empresas voltadas ao ramo esportivo, agentes dos mais variados tipos, além de comissão técnica, podendo acarretar conflitos.

Tais conflitos podem surgir dos contratos relacionados à propriedade intelectual, ao patrocínio de um atleta, à concessão de direitos de transmissão de jogos e eventos, à negociação de um atleta por uma equipe, à transferência de atleta entre equipes do mesmo país ou internacionalmente, entre outros.

Todos os contratos devem respeitar o princípio da vontade das partes, sendo livremente negociados, sem imposições, e devem conter cláusulas de resolução de conflitos prevendo mecanismos alternativos como a mediação, para segurança jurídica dos envolvidos.

O Direito Desportivo em âmbito internacional já conclama as formas alternativas de solução de conflitos, podendo recorrer à arbitragem. O Comitê Olímpico Internacional e as demais entidades internacionais de administração do esporte elegeram a Corte

Arbitral do Esporte (*Court of Arbitration for Sports- CAS*) – ou *Tribunal Arbitral du Sport (TAS)*, conforme sua denominação em francês –, para a solução dos conflitos do esporte, especialmente os dotados de dimensão internacional.

A CAS adquiriu o reconhecimento da comunidade esportiva internacional, especialmente do Comitê Olímpico Internacional, e hoje é reconhecida como a última instância de apelação para partes envolvidas em diversas disputas, de dimensão internacional, relacionadas ao desporto, sejam relacionadas aos esportes olímpicos, não olímpicos ou controvérsias de caráter meramente comercial, mas que possuam algum vínculo com o desporto⁶.

Em 1999, a mediação foi introduzida na CAS, sendo regida pelo Regulamento de Mediação do TAS (“Regulamento de Mediação”) e pelas Diretrizes de Mediação do TAS, cuja essência está transcrita no Artigo 1º do Regulamento de Mediação: *Controvérsias relacionadas a questões disciplinares, como dopagem, match-fixing e corrupção, são excluídas da Mediação TAS.*

As partes podem escolher livremente e de comum acordo o mediador a partir de uma lista fechada. Porém, caso haja discordância entre as partes, a nomeação caberá ao Presidente do Conselho Internacional de Arbitragem no Esporte (“ICAS”), órgão supremo da CAS com funções semelhantes a de um Conselho de Administração.

Caso as partes cheguem a um acordo definitivo, este deverá ser redigido pelo mediador e assinado pelos envolvidos. Na hipótese de as partes não atingirem um acordo amigável por meio da mediação, nada impede que se instaure um procedimento arbitral ordinário junto à própria CAS para dirimir a controvérsia, desde que exista uma cláusula compromissória ou compromisso arbitral entre as partes.

No contexto do desporto, observa-se uma grande aceitação da mediação pelas federações e organizações de administração do desporto internacionais, existindo a previsão deste mecanismo de solução de conflitos em diversos estatutos

De modo a ilustrar o panorama da previsão de mediação em estatutos de entidades internacionais de administração do desporto, é importante mencionar o resultado de uma pesquisa informal realizada em 2001 por Robert Siekmann⁷, Diretor do Projeto sobre

⁶ Nos termos das regras referentes a arbitragens ordinárias, contidas no seu Regulamento de Procedimento, a CAS também pode apreciar, como instância originária, litígios comerciais relacionados ao esporte.

⁷PhD (1988) na Universidade de Amsterdã em *Status Legal dos Países que Contribuem com Tropas para as Operações de Manutenção da paz da ONU*. Graduado em línguas eslavas e Direito na Universidade de Leiden. Professor de Direito Internacional e Europeu do Esporte na Erasmus University Rotterdam. Prof. Siekmann é sem dúvida um dos advogados esportivos mais proeminentes de sua geração.

Direito Desportivo Internacional do TCM Asser Institute, em Haia, Holanda. Siekmann, por meio de um questionário enviado a diversas federações internacionais e nacionais, indagou esses organismos sobre a utilização da mediação em seus respectivos desportos.

Constatou-se que maioria desses órgãos não possuía qualquer previsão sobre mediação no desporto, mas alguns previam ou já haviam utilizado as regras de arbitragem e mediação da CAS.

Como exemplo dos órgãos que previam a mediação, estava a Federação Internacional de Lutas Associadas (*International Federation of Associated Wrestling Styles*, FILA na sua sigla em inglês).

Outro exemplo favorável à mediação consiste na Federação Francesa de Vela (FFV), que prevê este mecanismo como prioritário para se dirimir quaisquer controvérsias. A FFV recomenda o uso da mediação em diversas situações para se reduzir conflitos, já que a instituição reconhece os benefícios da mediação, tais como a rapidez e a possibilidade de se obter uma solução mais consensual.

O Comitê Olímpico Italiano (Comitato Olímpico Nazionale Italiano – CONI em sua sigla em italiano) também adotou mecanismos alternativos de solução de conflitos, criando a câmara de mediação e arbitragem para o esporte (Camera di Conciliazione e Arbitrato per lo Sport). Inclusive, o artigo 3.5. do regulamento da referida câmara determina que há a obrigatoriedade de as partes se submeterem primeiramente à conciliação antes de submeterem a lide à arbitragem.

É, portanto, essencial que o Direito Desportivo Brasileiro atue cada vez mais em conformidade com o Internacional e, dessa forma, utilize-se da mediação para solucionar seus litígios, os quais exigem celeridade e estabilidade nas decisões.

A mediação é muito pouco utilizada diante dos inúmeros casos de conflitos relacionados ao esporte, e esta seria com certeza a melhor ferramenta de pacificação. Há grande perspectiva de crescimento, e o esporte, pela sua característica imediatista, onde os casos conflitantes devem ser resolvidos com celeridade, concentrando demandas em caráter de urgência na maioria dos casos, oferece potencial para atuar como um dos principais catalizadores e promotores de sucesso deste mecanismo de mediação de disputa em todo o mundo.

Contudo, para o Direito Desportivo a mediação possui um *status* de importância maior uma vez que as atividades desportivas abrangem diversos ramos do esporte, devendo solucionar conflitos internos, trabalhistas, fiscais e civis.

O Direito Desportivo necessita de soluções rápidas e eficazes que garantam não só segurança jurídica, como também, as competições esportivas. Logo, as formas alternativas de solução de conflitos, como a mediação, são essenciais para as relações desportivas, por isso, são amplamente aplicadas em caráter internacional, sem contar que os custos com um procedimento de mediação são bem menores que os valores que envolvem as custas processuais de procedimentos judiciais ou arbitrais, sem contar com os honorários advocatícios.

Já a mediação judicial poderá ocorrer em fase pré-processual, quando não há o processo judicial, ou ocorre dentro de um processo, sendo feita em uma audiência de conciliação, moldada pelo artigo 334 do CPC.

No primeiro caso, a mediação é realizada por defensores ou advogados contratados para acompanharem as partes. Já no segundo, por um mediador, indicado pelo próprio Tribunal, que possui formação específica. Tanto a mediação em fase pré-processual, ou em fase processual são homologadas por juízes da Corte.

No Brasil, durante a Pandemia, houve uma das mais importantes mediações no campo do Direito Desportivo, discorrendo acerca da volta do Campeonato Paulista de Futebol em 2020. Foi realizada uma mediação pré-judicial visando o retorno das atividades de treinos do futebol paulista e, após, o retorno do Campeonato Paulista de Futebol em 2020, pós pandemia, pela Justiça do Trabalho. Tal fato não poderia ter acontecido em um processo usual do judiciário, uma vez que necessitaria de um longo procedimento probatório para que fossem trazidos em cena os especialistas que participaram da mediação.

A mediação possibilitou serem discutidas as visões referentes às dificuldades financeiras que os atletas e clubes paulistas vinham enfrentando, além de serem trazidas questões sanitárias por meio de conhecimentos médicos, bem como a preocupação social com o caráter educativo que qualquer retorno poderia acarretar à sociedade.

Com a escolha pela mediação, os atletas paulistas puderam, em um primeiro momento, retornar aos treinos em seus referentes CTs (centros de treinamento), desde que fosse seguido à risca o criterioso protocolo sanitário imposto pelo governo do estado de São Paulo, além das orientações médicas, que foram decisivas para garantir o retorno, já que instituíram a obrigatoriedade de testes diários nos atletas.

Como se pode observar, a mediação se mostrou eficiente em diversas ocasiões para solucionar controvérsias no âmbito do esporte. Em resumo, a segurança jurídica, seja de qual modo se apresente, é fundamental para garantir a integridade e a credibilidade do

desporto, proporcionando um ambiente adequado para a prática esportiva e para o desenvolvimento do setor, beneficiando não apenas os participantes, mas também os fãs e a sociedade em geral.

2.5 Mecanismos e programas internacionais de educação desportiva antidopagem

Como já tratado no tópico acima, a Corte Arbitral do Esporte (CAS), é a entidade internacional eleita para solucionar conflitos do esporte internacionais ou em última instância, onde os recursos de apelação podem ser recebidos e processados. O CAS é composto por um conjunto de profissionais capacitados para resolverem as demandas relacionadas ao esporte.

Em 1999 a mediação foi introduzida na CAS, sendo regida pelo Regulamento de Mediação do TAS (“Regulamento de Mediação”) e pelas Diretrizes de Mediação do TAS, cuja essência está transcrita no Artigo 1º do Regulamento de Mediação: Controvérsias relacionadas a questões disciplinares, como dopagem, match-fixing e corrupção, são excluídas da Mediação TAS. No contexto desportivo, observa-se uma grande aceitação da mediação pelas federações e organizações de administração do desporto internacionais, existindo a previsão deste mecanismo de solução de conflitos em diversos estatutos.

O ramo do Direito Desportivo já trabalha com formas de solução de conflito há muito tempo, mundo afora. Sua relevância é inquestionável nos momentos de incerteza jurídica. Os estatutos, regulamentos e leis foram arquitetados em um momento de “normalidade”, os conflitos surgidos atualmente requerem uma nova avaliação. Contudo as ferramentas jurídicas, em especial na Justiça Desportiva, são insuficientes para sanar tais litígios inéditos. É, portanto, essencial que o Direito Desportivo Brasileiro atue cada vez mais em conformidade com o Internacional e, dessa forma, utilize-se da mediação para solucionar seus litígios, os quais exigem celeridade e estabilidade nas decisões.

Os conflitos que não podem ser submetidos a processos de autocomposição são os relacionados às regras disciplinares e do jogo, além dos casos de dopagem. Estes devem ser julgados pelos Tribunais Desportivos, como anteriormente abordado. Já os conflitos submetidos a processos autocompositivos que serão apreciados por julgamentos nos tribunais competentes, poderão se utilizar da mediação como instrumento de resolução de conflitos.

No esporte, temos diversas relações jurídicas que envolvem atletas, entidades de administração do desporto, clubes desportivos, promotores de eventos, patrocinadores, empresas voltadas ao ramo esportivo, agentes dos mais variados tipos, além de comissão técnica, podendo acarretar conflitos. Tais conflitos podem surgir dos contratos relacionados à propriedade intelectual, ao patrocínio de um atleta, à concessão de direitos de transmissão de jogos e eventos, à negociação de um atleta por uma equipe, à transferência de atleta entre equipes do mesmo país ou internacionalmente, entre outros. Todos os contratos devem respeitar o princípio da vontade das partes, sendo livremente negociados, sem imposições, e devem conter cláusulas de resolução de conflitos prevendo mecanismos alternativos como a mediação, para segurança jurídica dos envolvidos.

A mediação é muito pouco utilizada diante dos inúmeros casos de conflitos relacionados ao esporte, e esta seria com certeza a melhor ferramenta de pacificação. Há grande perspectiva de crescimento, e o esporte, pela sua característica imediatista, onde os casos conflitantes devem ser resolvidos com celeridade, concentrando demandas em caráter de urgência na maioria dos casos, oferece potencial para atuar como um dos principais catalizadores e promotores de sucesso deste mecanismo de mediação de disputa em todo o mundo. Contudo, para o Direito Desportivo a mediação possui um *status* de importância maior uma vez que as atividades desportivas abrangem diversos ramos do esporte, devendo solucionar conflitos internos, trabalhistas, fiscais e civis.

A busca por uma solução consensual une as pessoas, o que vem de encontro com o futebol, que também tem a característica de unir as pessoas. A mediação “empodera” os envolvidos, as partes devem ficar em posição de igualdade, porém não se pode deixar de lembrar que devem seguir as regras impostas, sejam elas em qual área for. Não só a mediação, mas os diversos métodos de solução de conflitos, atendem a necessidade de urgência no esporte, pois a demora nas decisões judiciais pode afetar o esporte e trazer danos irreparáveis.

Dessa forma, o Direito Desportivo necessita de soluções rápidas e eficazes que garantam não só segurança jurídica, como também, as competições esportivas. Logo, as formas alternativas de solução de conflitos são essenciais para as relações desportivas, por isso, são amplamente aplicadas em caráter internacional.

Um ponto muito positivo da mediação frente a processos judiciais consiste no poder de manutenção do relacionamento entre as partes, sem que uma controvérsia coloque fim a um relacionamento duradouro. A mediação possui outras características importantes, tais como a sua natureza confidencial, que permite que os conflitos sejam

abordados com transparência e liberdade, sem que tais informações sejam utilizadas em procedimentos arbitrais ou até mesmo judiciais. Dessa forma, os custos com um procedimento de mediação são bem menores que os valores que envolvem as custas processuais de procedimentos judiciais ou arbitrais, sem contar com os honorários advocatícios. O mediador poderá apoiar as partes a encontrarem ótimas alternativas para solucionar conflitos, e com isso encerrar de maneira harmônica a um litígio sem que haja maiores desgastes.

A abordagem neste tópico se fará em relação às diversas formas de resolução de conflito dentro do direito desportivo, demonstrando assim sua importância.

Em linhas gerais, os atletas têm uma compreensão limitada sobre o doping e a educação deve ser mais personalizada e adaptada às necessidades individuais dos atletas, em detalhes; observa-se por exemplo, que os atletas adolescentes de elite têm uma compreensão limitada sobre o doping, e que muitos não consideram o doping como uma ameaça real para sua carreira esportiva (GATTERER et al., 2021). Diante deste contexto, é necessário repensar a forma como a educação antidoping é apresentada aos atletas, a fim de torná-la mais relevante e eficaz.

No Brasil, tem-se esse entendimento, tanto é que uma das atribuições da ABCD é propagar a educação antidopagem, assim como a WADA, no mundo, sendo o Brasil signatário das regras estabelecidas pela WADA e sua responsabilidade perante a comunidade de atletas profissionais e amadores no país é enorme.

O Programa de Educação Antidopagem se intensificou muito do início de 2021 para cá, quando houve a última revisão do Código Brasileiro Antidopagem, em consonância com as mudanças do Código Mundial Antidopagem, o tornando mais que obrigatório, e sim uma grande missão. E assim, a ABCD vem intensificando seu trabalho perante atletas, comissão técnica, pais e responsáveis, equipes, dirigentes, advogados, e quem mais se interessar.

Mensalmente a ABCD lança seu Boletim, totalmente voltado à educação, trazendo assuntos extremamente relevantes e que podem esclarecer dúvidas e orientar os interessados em relação aos procedimentos adequados para que não incorram em infrações antidopagem. Vários desses Boletins tratam sobre a contaminação cruzada: conceito, como ocorre, os perigos do consumo de produtos manipulados e suas consequências. Além disso, no site da ABCD, há uma gama de materiais sobre educação antidopagem, sendo que muitos deles são direcionados aos produtos manipulados, como folhetos e cartilhas.

A Apostila Pedagógica desenvolvida pela ABCD (2022), divulgada aos atletas e equipe de apoio, entidades de práticas desportivas, Confederações e Federações Desportivas, explora amplamente a educação antidopagem e tem um tópico que trata dos suplementos, o qual o médico endocrinologista Ricardo Oliveira traz importantes orientações e alertas, especialmente à classe médica como corresponsável nas prescrições aos atletas de elite.

Oliveira (2022) descreve que o Conselho Federal de Medicina (CFM), juntamente com a Câmara Técnica de Medicina do Esporte, lançou em 2018 o guia “Medicamentos e Suplementos nos Exercícios e Esportes” como forma de educar atletas, equipe técnica e médicos que atuam com atletas profissionais. O guia, além de tratar de vários aspectos relacionados à saúde, informa e orienta sobre os riscos e limites a serem respeitados. Um dos pontos fortes é a questão dos suplementos alimentares, e demonstra que, conforme estudos científicos realizados, as evidências em relação ao desempenho podem ser divididas em três grupos: forte evidência de efeito no desempenho; evidência moderada ou emergente; falta de evidências, alto risco de contaminação e/ou proibido pela Agência Mundial Antidopagem (AMA--WADA). O capítulo 6 trata do uso de suplementos alimentares e produtos naturais na prática desportiva e no tópico 6.3 trata da contaminação de suplementos por substâncias consideradas doping. Neste cenário, as comunidades médica e esportiva têm à disposição trabalhos de comprovado reconhecimento científico que mostram um significativo número de suplementos contaminados, seja de forma dolosa ou negligente.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprovou novos marcos regulatórios sanitários e de comercialização de suplementos alimentares através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC nº 243/2018), e auxilia os consumidores sobre os produtos que são considerados seguros e de qualidade, envolvendo regras de composição, qualidade, segurança e rotulagem. ABCD, CFM e ANVISA trabalham juntas no combate ao doping.

Como será explorado neste estudo, o atleta é responsável por tudo o que ingere. Como ação complementar, A ABCD e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lançaram a plataforma Check Jogo Limpo, onde podem ser encontradas todas as substâncias constantes na lista proibida da WADA, dando o suporte necessário aos atletas e comissão técnica, médicos e demais envolvidos, como instrumento de pesquisa, e para que possam se sentir seguros para fazerem uso ou não do medicamento indicado.

Há três conceitos que devem ser respeitados no Controle Antidopagem: IGUALDADE – SAÚDE – ÉTICA. De forma ampla, é o que todo esportista busca. Fair Play – Jogo Justo – uma filosofia adotada baseada em uma conduta ética que envolve: Igualdade: promover as mesmas condições na competição; Saúde: proteger a saúde física e psicoemocional dos atletas; Ética: garantir comportamento ético de todos

Ao optar pelo uso de substâncias proibidas, caracterizando doping, que podem alterar a resposta do corpo frente a um estímulo, buscando a melhora de rendimento, força, agilidade dentre outras características, o atleta coloca sua saúde em risco, pois são atitudes totalmente prejudiciais a mesma, e uma das mais importantes obrigações da ABCD é proteger a saúde do atleta. Se o atleta usa alguma substância ou método proibido, com certeza não compete em igualdade de armas com seus adversários, e chega-se assim ao aspecto da ética.

A palavra ética vem do grego *ethos*, e significa o modo de ser do indivíduo e seu caráter. Os romanos traduziram o *ethos* grego, para o latim *mos* (ou no plural *mores*), que quer dizer costume, de onde vem a palavra moral. Na filosofia, ética é ciência que estuda o comportamento moral das pessoas. A ética está presente, e é muito importante, em todos os setores da sociedade e não poderia ser diferente no esporte.

Assim, pontua-se que considerar a contribuição do grupo para as boas relações é fundamental na construção de um ambiente ético. Comprometer-se com a ética no esporte implica em adotar uma postura alinhada às regras morais da sociedade e da prática desportiva em questão. É necessário ser um modelo de conduta para a equipe, torcida e adversários, tornando-se um exemplo a ser seguido pela sociedade. Portanto, quando se fala em Fair Play, cuja tradução é jogo justo, essa palavra está totalmente interligada à ética, a qual o atleta deve prezar pelo bom comportamento frente aos seus concorrentes, devendo atuar com lealdade e justiça.

2.5.1 WADA/AMA – Agência Mundial Antidopagem

Antigamente o combate à dopagem era realizado pelas Federações Internacionais, as quais enfrentavam muitas dificuldades de financiamento.

Em 1998, ocorreu o Caso Festina, mundialmente conhecido como um esquema requintado de doping. Foi durante o Tour de France do referido ano que houve uma operação contra a dopagem no ciclismo e, como consequência, a descoberta de uma rede

de dopagem internacional no ciclismo, onde foi descoberta uma enorme diversidade de substâncias proibidas objetivando a melhora de rendimento dos atletas.

Foi então que, durante a realização da Conferência Mundial sobre Doping no Desporto em Lausanne, Suíça, em fevereiro de 1999, os participantes, dentre eles COI, Confederações Internacionais e outros, sugeriram a criação da Agência Mundial Antidopagem (WADA), totalmente independente do Comitê Olímpico Internacional (COI), para, de forma mais eficaz, reger as práticas do doping, sentindo a necessidade de um controle independente, com normas mais rígidas endurecendo o cumprimento das penalidades.

Em 10 e novembro de 1999, foi criada a WADA – *World Antidoping Agency*, ou AMA – Agência Mundial Antidopagem.

A partir de então, a WADA passou a elaborar a lista de substâncias e métodos proibidos, responsabilidade até então exercida pela Comissão Médica do COI e desenvolveu padrões internacionais para as diferentes áreas técnicas antidopagem, a fim de garantir a universalidade.

Os resultados de todos os casos julgados no Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem devem ser encaminhados a WADA para conhecimento e, caso discorde de algum julgamento, se pronuncia com suas considerações que devem ser atentamente observadas em julgamentos futuros.

De qualquer sorte, o controle de dopagem persiste como um grande desafio. Especialmente no esporte de alto rendimento, muitas disputas são resolvidas no detalhe. A questão é que as nações mais ricas e desenvolvidas possuem e dedicam recursos crescentes para investir em novas substâncias que melhoram o desempenho dos atletas, e é inevitável que as agências de controle estejam sempre “atrasadas”, pois o conhecimento de novas substâncias e sua inclusão na lista proibitiva demanda tempo. Feita a inclusão, novas substâncias já estão sob desenvolvimento e o ciclo vicioso recomeça. Entretanto, as agências de controle vêm empreendendo alguns avanços significativos nos últimos anos, especialmente a partir do desenvolvimento de novos métodos de testagem e da realização de testes “surpresa” fora dos períodos de competição e esse processo é encabeçado pela WADA que conta com a colaboração de todas as NADOs.

2.5.2 Código Mundial Antidopagem

Elaborado em 2003, o Código Mundial Antidoping foi implementado por organizações esportivas a partir dos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004, padronizando as regras que governam o antidoping em todos os esportes em todos os países.

Em 2009 esse Código foi atualizado, ainda rígido, mas com visão global.

Em 2015 houve outra atualização do Código, atingindo grande abertura em busca da verdade. Houve maior rigidez para fraudadores e mal-intencionados e maior flexibilidade para os casos de doping acidental.

Sua última revisão foi em 2020, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2021. Esta versão dá uma maior ênfase na saúde do atleta, seus direitos intensificados, deixa claro o papel e as responsabilidades do atleta, e amplia em grau elevado a educação antidopagem.

O código de 2021, obriga que as Organizações Antidopagem (OADs) forneçam educação antidopagem aos atletas e define a educação como “o processo de aprender a inculcar valores e desenvolver comportamentos que fomentem e protejam o espírito do esporte, além de prevenir a dopagem intencional e não intencional” (2021)

O objetivo maior do Código Mundial Antidopagem é proteger o direito fundamental dos atletas de participarem de esportes livres de dopagem promovendo a saúde, justiça e igualdade entre eles.

A educação antidopagem age no sentido de conscientizar, comunicar, difundir os valores mais ricos dando aos atletas a oportunidade de escolherem o jogo limpo, de competirem em igualdade com os seus adversários.

Os valores no Código Mundial Antidopagem incluem garantir programas de antidopagem harmonizados, coordenados e eficazes, nacional e internacionalmente, no que diz respeito à prevenção de dopagem, incluindo:

- Educação
- Dissuasão
- Detecção
- Cumprimento
- Regras legais

As organizações signatárias devem seguir as regras do Código Mundial Antidopagem, e podem assim, participar de eventos desportivos como os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, além de proteger os direitos de seus atletas a disputarem em igualdade e participarem do jogo limpo.

Portanto, a cada revisão/alteração do Código Mundial Antidopagem, as organizações signatárias devem implementar as mudanças em seus códigos nacionais nos mesmos moldes do internacional.

Em breve haverá nova revisão e as sugestões para inclusões e alterações foram encaminhadas a WADA pelos especialistas brasileiros e espera-se que sejam consideradas na íntegra, para que alguns pontos sejam incluídos e outros melhorados, sempre com a intenção de proteger o atleta e sua equipe de apoio.

2.6 As instituições, os programas e as ações educacionais para prevenção ao doping

O desporto no Brasil está em plena ebulição, porém longe do ideal se comparado a outros países onde os Estados têm políticas públicas adequadas para atingir o desenvolvimento almejado, fomentando o esporte desde a idade tenra do indivíduo até atingir o desporto, como consequência do desenvolvimento do primeiro.

Políticas públicas são ações governamentais ou programas desenvolvidos pelo Estado de modo direto ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar os direitos sociais constitucionalmente previstos. A garantia constitucional do esporte e do lazer como direito social está envolvida neste contexto, ocorrendo por muitas vezes a descentralização da gestão pública por meio da institucionalização local das políticas de esporte e lazer.

Complementando o contexto acima, políticas públicas são os programas de ação do governo para a realização de objetivos determinados num espaço de tempo certo. A política pública é estabelecida por meio de planejamento realizado pelo poder público com base nas demandas e necessidades da sociedade, sendo a lei o instrumento normativo do planejamento que define objetivos e metas a serem alcançados. No Brasil, quem geralmente origina a política pública é o Poder Legislativo, mesmo que resulte da iniciativa legislativa do governo, as políticas públicas são, em sua maioria, materializadas por leis para que sejam desenvolvidos programas conforme planejamento anterior realizado. Há, ainda, uma distinção das políticas públicas quanto ao que se pode classificar como “nível hierárquico”, em relação aos fins. Assim, como exemplo, a política nacional de educação é uma política geral para o setor da educação, política “de fins”, cuja execução supõe a formulação de políticas “de meios”, que digam respeito à contratação de pessoal (política de recursos humanos), à construção de prédios escolares e outros (BUSSI, 1997).

Para DYTZ (2022), uma política pública deve cumprir etapas para que sejam definidos seus critérios, iniciando com identificação do problema (qual a demanda a ser atendida); em seguida levantar o questionamento se o problema deve integrar a agenda política; formular as possíveis alternativas para alcançar as metas; tomada de decisão de qual a solução mais viável; efetivar a implementação da política pública; monitoramento de gestores e sociedade civil devem acompanhar a execução para saber se é eficiente, eficaz e efetiva; e finalmente avaliar seus resultados para aprimoramentos e manutenção do plano ou se deve ser extinta.

Feitas as considerações iniciais sobre o conceito de políticas públicas e quais os caminhos a serem perseguidos, serão abordadas a seguir as políticas públicas desenvolvidas atualmente pelo Ministério dos Esportes, por outros órgãos e pelo próprio Governo. Algumas entidades governamentais têm o papel de desenvolver o esporte como ferramenta de educação, lazer e inclusão social. Uma delas é a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, ligada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que tem o papel de planejar, supervisionar, coordenar, realizar estudos, formular e implementar programas esportivos-educacionais, de lazer e de inclusão social, em parceria com estados, municípios e o Distrito Federal. As ações são direcionadas às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência, em busca do exercício de uma cidadania ativa, com ênfase na população de regiões com alta vulnerabilidade social, incentivando eventos e competições escolares e de participação. Entre 2017 e 2019, 200 mil pessoas foram beneficiadas pelos programas e projetos da SNEELIS, em 230 municípios de todo o país.

Já em relação ao doping, é reconhecido como uma questão disciplinar sensível. O esporte cultua valores como o mérito esportivo, a imprevisibilidade do resultado, a ética e o equilíbrio das disputas. O controle de dopagem se impõe exatamente porque o uso de certas substâncias, além de prejudicar a saúde dos atletas, desnivelam o desempenho dos competidores, sendo imperativo de proteção ao próprio esporte. Daí o papel da Agência Mundial Antidoping (WADA), que busca coordenar os esforços de combate ao *doping* mundo afora, estabelecendo políticas e métodos a serem observados nesta seara, além de divulgar periodicamente a lista atualizada de substância proibidas e fornecer autorização excepcional para fins de uso terapêutico.

O combate ao doping é um exemplo de políticas públicas onde o Estado busca a integridade no esporte. A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) foi criada em 2011, com o objetivo de promover e coordenar o combate ao doping no Brasil,

órgão independente, devendo seguir as regras da Agência Mundial Antidopagem (WADA); como consequência, a Lei nº 13.322 de 28 de julho de 2016 criou o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, onde há representação do Estado, das organizações de práticas esportivas e dos atletas (NUNES, 2023).

Conforme descreve PASSOS (2021),

“segundo relatos do escritor Philostratus, desde há muito, na Grécia Antiga, por volta de 776 a.C., quando foi realizada a 1ª Olimpíada da Antiguidade, os esportistas utilizavam chás compostos por diversas ervas, ingeriam cogumelos, bebidas alcoólicas e testículos de animais para atingirem uma melhor performance. Com o tempo, essas ações foram se aperfeiçoando e chegaram as substâncias químicas que auxiliam o desportista a atingir suas melhores marcas”.

O francês Pierre de Coubertin tinha o sonho de recriar Jogos Olímpicos realizados na Grécia antiga. Foi então que em 1894, nasceu o Comitê Olímpico Internacional (COI), responsável pela realização dos Jogos Olímpicos que, a partir de então, seriam realizados de 4 em 4 anos, com a intenção de utilizar o esporte como instrumento para a promoção da paz, união e respeito, garantindo a todos a prática desportiva.

E assim, em 1896, aconteceram os primeiros jogos olímpicos da atualidade em Atenas, como forma de homenagear a Grécia, onde tudo começou, inclusive onde nasceu o conceito de Fair Play (jogo limpo), de autoria do Barão de Coubertin (1896) com a frase: “Não pode haver jogo sem fair play. O principal objetivo da vida não é a vitória, mas a luta”. Considerado uma filosofia baseada em uma conduta ética, o Fair Play passou a ter relevância cada vez maior.

PASSOS (2021) relata ainda que,

“Há especulações que o primeiro caso conhecido de doping no esporte aconteceu em 1896, quando o ciclista inglês Arthur Vincent Linton, após ingerir drogas ilícitas, durante a corrida de 600 km entre Bordeaux e Paris, sofreu exaustão física e foi a óbito algumas semanas após.

Porém, esse episódio e outros que ocorreram após, não foram suficientes para que o COI (Comitê Olímpico Internacional) tomasse uma atitude mais severa, e foi apenas após a morte por doping em 1960, do ciclista dinamarquês Knut Jensen, durante uma prova de 100Km pelo uso excessivo de anfetamina e em 1967, do também ciclista Tommy Simpson, por uso de álcool e anfetamina, que, criando a Comissão Médica do COI em 1967, instituiu uma lista de substâncias proibidas, passando a controlar o uso dessas substâncias no esporte”.

O controle antidopagem deu início nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1968. Foi lá que ocorreu o primeiro caso oficial de doping, do sueco do heptatlo, Hans-Gunnar Liljenwall, que testou positivo para álcool (cerveja).

A WADA considera doping como sendo toda conduta que viola as regras antidopagem.

2.6.1 ABCD – Autoridade Brasileira De Controle De Dopagem

A WADA tem ramificações em todos os países. No Brasil, é a ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, criada em 2011, inspirada nos modelos das melhores instituições de controle de doping do mundo. A criação de uma autoridade antidoping no Brasil atende ao compromisso assumido pelo Brasil quando se candidatou para sediar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro, além da exigência da WADA que os países signatários tenham órgão específico e independente de controle de dopagem.

Porém, sua história tem início em 2005, quando o Brasil tornou-se um dos primeiros signatários da Convenção Internacional Contra o Doping no Esporte – CICDE, celebrada em Paris, durante a 33ª Convenção Geral da UNESCO. A partir de então, a legislação brasileira passou a ser regida pelo Código Mundial Antidopagem.

Apesar da WADA indicar que as NADOs (National Anti-Doping Organizations), isto é, Organização Nacional Antidopagem (ONAD), de todos os países signatários sejam órgãos independentes dos governos, tanto financeiramente quanto em poder de decisão, em muitos países não há essa independência. Em vários há um misto de envolvimento público e privado, em outros somente privado, porém alguns dependem de verbas governamentais em sua totalidade para que estejam em funcionamento e possam cumprir suas funções. Como são organizações obrigatórias para que o país possa participar das olimpíadas, não há outra solução encontrada senão o auxílio governamental.

Conforme abordado, a necessidade de desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao esporte competitivo, profissional ou amador, é imensa e a luta constante pelo jogo limpo, focando na educação antidopagem, é extremamente necessária e urgente.

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), órgão vinculado ao Ministério dos Esportes, é a entidade responsável pela implementação de uma política nacional de prevenção e de controle à dopagem no Brasil, atua na elaboração e na divulgação das diretrizes a serem adotadas em relação às substâncias e métodos proibidos

para a prática esportiva. Como signatária da WADA, seus padrões de procedimentos de controles devem apresentar total conformidade com as regras previstas no Código Mundial Antidopagem.

Segundo artigo 48-A, da Lei 13.222 de 28 de julho de 2016, o controle de dopagem tem o objetivo de garantir o direito aos atletas e às entidades de prática desportiva competirem em igualdade, livres de dopagem, preservando a saúde do atleta, a justiça e a igualdade entre os competidores através do jogo limpo, através de programas harmonizados, coordenados e eficazes em nível nacional e internacional no âmbito da detecção, da punição e da prevenção da dopagem.

Portanto, compete a ABCD promover e coordenar o combate à dopagem de forma independente e organizada, dentro e fora das competições, desenvolvendo e coordenando programas que visam o controle e a prevenção da dopagem no esporte brasileiro, além de zelar pelo estabelecimento de um padrão de procedimentos de controle, sempre de acordo com as normas previstas no Código Mundial Antidopagem.

O Art. 48-B., da Lei 13.222 de 28 de julho de 2016, define suas competências, conforme seguem:

O Art. 48-B. A ABCD, órgão vinculado ao Ministério do Esporte, é a organização nacional antidopagem, à qual compete, privativamente:

I - estabelecer a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;

II - coordenar nacionalmente o combate de dopagem no esporte, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CNE;

III - conduzir os testes de controle de dopagem, durante os períodos de competição e em seus intervalos, a gestão de resultados, de investigações e outras atividades relacionadas à antidopagem, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

IV - expedir autorizações de uso terapêutico, respeitadas as atribuições de entidades internacionais previstas no Código Mundial Antidopagem;

V - certificar e identificar profissionais, órgãos e entidades para atuar no controle de dopagem;

VI - editar resoluções sobre os procedimentos técnicos de controle de dopagem, observadas as normas previstas no Código Mundial Antidopagem e a legislação correlata;

VII - manter interlocução com os organismos internacionais envolvidos com matérias relacionadas à antidopagem, respeitadas as competências dos demais órgãos da União;

VIII - divulgar e adotar as normas técnicas internacionais relacionadas ao controle de dopagem e a lista de substâncias e métodos proibidos no esporte, editada pela Agência Mundial Antidopagem; e

IX - informar à Justiça Desportiva Antidopagem as violações às regras de dopagem, participando do processo na qualidade de fiscal da legislação antidopagem.

§ 1º A ABCD poderá delegar a competência para coleta de amostras e prática de demais atos materiais relacionados ao controle de dopagem.

§ 2º No exercício das competências previstas no **caput**, a ABCD observará o disposto nos incisos VII e VIII do **caput** do art. 11.

§ 3º A ABCD poderá propor ao CNE a edição e as alterações de normas antidopagem.

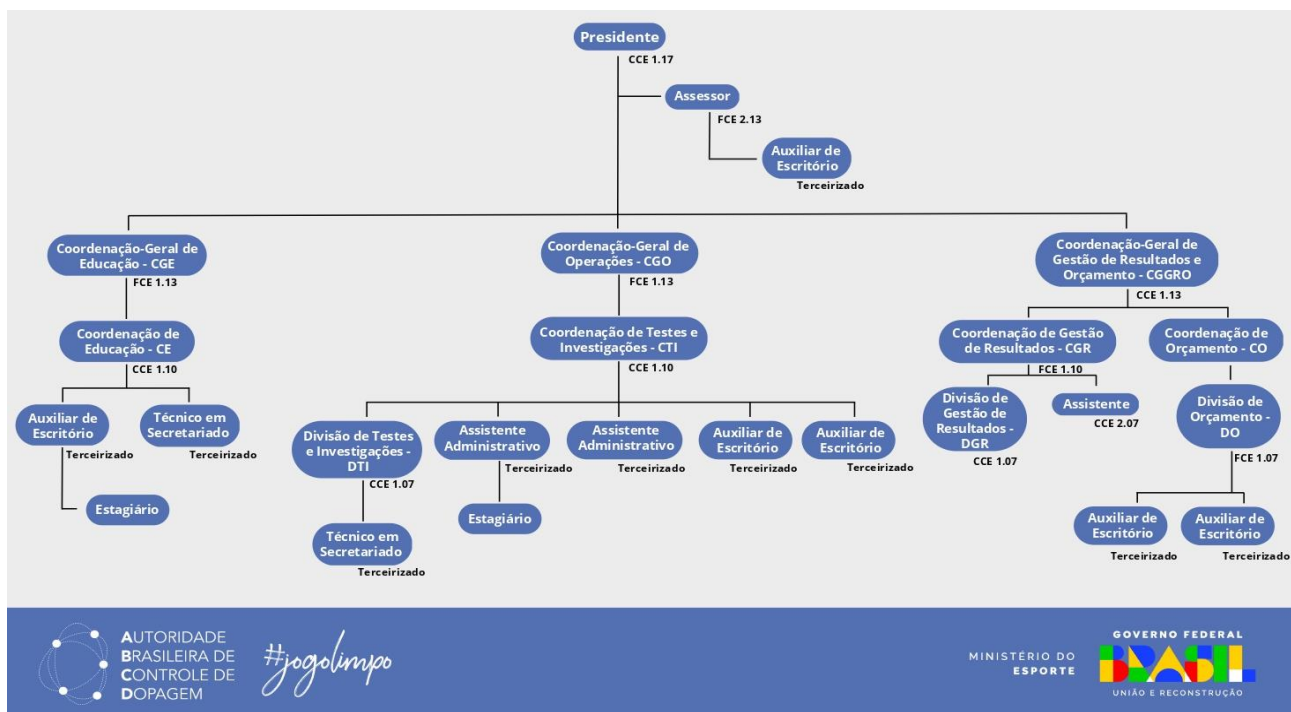
§ 4º Os atos normativos da ABCD deverão ser submetidos à prévia análise da Advocacia-Geral da União. (Brasil, 2016)

De acordo com o artigo acima descrito, logo definem os itens I e II a necessidade de se dar ênfase à organização da educação antidopagem, demonstrando a sua responsabilidade pelo desenvolvimento e coordenação de programas de educação antidopagem visando o controle e prevenção da dopagem no esporte nacional.

Dentre suas atribuições, deve encaminhar todo o material colhido pelos Oficiais de Controle de Dopagem (DCOs) ao Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem, único laboratório certificado pela WADA (Agência Mundial Antidopagem) na América do Sul, localizado no Rio de Janeiro, para análise dos resultados do material colhido.

Caso o Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem detecte alguma substância proibida no exame realizado, deverá encaminhar o resultado para a ABCD, que dará andamento ao processo, podendo chegar ao Tribunal de Justiça Antidopagem e o atleta ser julgado.

Importante destacar que sua estrutura organizacional é pequena perto da necessidade que há em ter material humano para desenvolver todas as atividades a que lhe cabe.



A ABCD tem como missão, consolidar a cultura antidopagem em âmbito nacional, por meio de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, buscando o esporte limpo e saudável respeitando as normas e regramentos nacionais e internacionais. Sua visão é tornar o Brasil uma referência mundial na cultura antidopagem, promovendo igualdade nas competições e disseminando os valores do jogo limpo. Seu objetivo é promover e expandir a cultura antidopagem no Brasil, aprimorar processos de gestão e governança da ABCD, devendo fiscalizar e conduzir os procedimentos de prevenção e combate à dopagem em âmbito nacional.

Seus princípios são:

- Independência Autonomia institucional e operacional: atuar com isenção e total independência operacional e institucional em relação às organizações esportivas e governamental.
- Conformidade e Regulamentação: adotar regras em cumprimento à Convenção da UNESCO, ao código mundial e padrões internacionais da Agência Mundial Antidopagem.
- Integração e Padronização: atuar como agente integrador de padrões para todas as entidades esportivas do País.
- Formação e Especialização: assegurar a qualidade de recursos humanos envolvidos com a antidopagem no esporte.

- Cultura: ser referência para promoção da cultura nacional antidopagem.
- Cooperação: colaborar com a AMA, ONADs, Agência Mundial Antidopagem e outras Organizações Nacionais Antidopagem.
- Interação: interagir com a sociedade em assuntos ligados a antidopagem e valores do esporte.
- Testes: elaborar e executar o Plano de Distribuição de Testes de Controle de Dopagem.
- Qualidade: adotar e implementar as melhores práticas antidopagem recomendadas no âmbito Internacional.

2.6.2 A educação antidopagem no Brasil

Uma das atribuições da ABCD é propagar a educação Antidopagem no Brasil, assim como a WADA, no mundo. Como já foi amplamente divulgado, o Brasil é signatário das regras estabelecidas pela WADA e sua responsabilidade perante a comunidade de atletas profissionais no país é enorme.

No Controle Antidopagem temos três conceitos que devem ser respeitados: IGUALDADE – SAÚDE – ÉTICA.

De forma ampla, é o que todo esportista busca.

Fair Play – Jogo Justo – uma filosofia adotada baseada em uma conduta ética que envolve:

1. Igualdade: promover as mesmas condições na competição
2. Saúde: proteger a saúde física e psicoemocional dos atletas
3. Ética: garantir comportamento ético de todos

O Programa de Educação Antidopagem se fortaleceu muito do início de 2021 para cá, quando houve a última revisão do Código Brasileiro Antidopagem, em consonância com as mudanças do Código Mundial Antidopagem, o tornando mais que obrigatório, e sim uma grande missão.

E assim, a ABCD vem intensificando seu trabalho perante atletas, comissão técnica, pais e responsáveis, equipes, dirigentes, advogados, e quem mais se interessar.

Mensalmente a ABCD lança seu Boletim, totalmente voltado à educação, trazendo assuntos extremamente relevantes e que podem esclarecer dúvidas e orientar os interessados em relação aos procedimentos adequados para que não incorram em infrações antidopagem.

Consta do Código Brasileiro Antidopagem, que o atleta é responsável por tudo o que ingere. A ABCD e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), lançaram a plataforma Checkjogolimpo, onde podem ser encontradas todas as substâncias constantes na lista proibida da WADA, dando o suporte necessário aos atletas e comissão técnica, médicos e demais envolvidos, como instrumento de pesquisa, e para que possam se sentir seguros para fazerem uso ou não do medicamento indicado.

Em relação à educação antidopagem realizada no Brasil e, fazendo um comparativo com alguns países do mundo, o capítulo 4 abordará amplamente este tema, até por ser o assunto principal a que fez nascer a ideia desta dissertação, devendo ser amplamente explorado em capítulo próprio.

3 METODOLOGIA: ESTRATÉGIAS E PERCURSOS DA PESQUISA

Este estudo tem como finalidade atender ao cumprimento dos critérios necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Araraquara-SP, no âmbito de um programa de pós-graduação *stricto sensu* com foco profissional, concentrando-se no aprimoramento de técnicas e processos com o objetivo de conceber abordagens inovadoras e eficazes para a resolução de conflitos, alinhadas à reflexão e à proposta de uma estrutura judiciária mais ágil e dinâmica, comprometida com a celeridade e a efetividade conforme previsto em nossa legislação.

A proposta do programa é integrar o ensino e a prática jurídica com métodos de gestão de conflitos, enfatizando a pesquisa como uma ferramenta para promover mudanças na prática profissional no sistema jurídico, a área de concentração envolve a liderança na pesquisa relacionada ao gerenciamento de conflitos, abordando questões de transferência de conhecimento. Isso inclui métodos de prevenção e resolução de conflitos, com destaque para a linha de pesquisa do Poder Judiciário e Gestão de Conflitos.

A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa, conduzida pela triangulação de métodos empíricos, precisamente: múltiplos casos, com pesquisa documental e entrevistas guiada pela técnica Delphi com especialistas.

O estudo adotou uma abordagem metodológica rigorosa para investigar a abrangência da educação antidopagem no Brasil em relação aos atletas profissionais e amadores. Como pesquisa interdisciplinar, fundamentou-se na necessidade da judicialização do esporte, nascendo o Direito Desportivo, como consequência a legislação que o rege, a justiça desportiva, envolvendo os tribunais esportivos, chegando na legislação desportiva antidopagem e seu tribunal.

Em um primeiro nível de análise, o estudo foi concebido como de natureza aplicada, com o objetivo de gerar conhecimentos com implicações práticas diretas para o campo do direito desportivo. Tal direcionamento delimitou o objeto da pesquisa à avaliação da efetividade da educação antidopagem adotada no Brasil frente aos atletas profissionais e amadores. Dentro dessa estrutura, optou-se pela abordagem qualitativa como a mais adequada para a pesquisa.

Tal método possibilitou uma investigação interpretativa e semântica dos dados, facilitando uma análise aprofundada de textos normativos, doutrinas, entrevistas e métodos utilizados para a realização da educação antidopagem pelas entidades responsáveis. A escolha pela abordagem qualitativa também se justificou pela

necessidade de estabelecer contatos diretos e pessoais com as fontes de dados, além da coleta e análise simultâneas desses dados, preceitos conhecidos pela literatura científica.

Para a coleta das informações necessárias, a pesquisa integrou três estratégias metodológicas distintas. Inicialmente, realizou-se uma revisão integrativa da literatura para identificar e sintetizar a história da judicialização do esporte, chegando à problemática do doping no Brasil. Em seguida, efetuou-se uma análise documental de legislações e instruções normativas, com o objetivo de compreender o ambiente regulatório vigente. Finalmente, para fornecer insights mais específicos e contextualizados, foi elaborado um formulário com questões relacionadas ao tema e encaminhado a pessoas das diversas áreas relacionadas ao tema, que incluíram atletas, técnicos, advogados, médicos, fisioterapeutas, integrantes dos tribunais desportivos e outros.

Desse modo, a metodologia foi estruturada de forma a proporcionar uma análise robusta e abrangente, partindo de conceitos e teorias gerais para chegar a observações e conclusões específicas, altamente relevantes para o tema proposto.

3.1 Pesquisa Bibliográfica

A primeira etapa da pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica rigorosa, realizada por meio da consulta a uma diversidade de fontes, que incluíram a legislação desportiva, artigos em revistas, livros, dissertações e em sites relacionados ao tema. O enfoque recaiu sobre o desenvolvimento da educação antidopagem no Brasil e sua eficácia perante atletas. Delimitou-se um espaço temporal específico para a revisão, abrangendo os anos de 2016 a 2023. Tal recorte justificou-se pela intenção de analisar como a literatura retratou, desde a criação da Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil e os resultados obtidos durante o período delimitado. Especial ênfase foi dada ao impacto dos programas de educação antidopagem nos indicadores desportivos ao longo desse período.

Para cumprir esses objetivos, empregou-se a estratégia de pesquisa bibliográfica do tipo integrativa, que possibilitou uma análise abrangente da literatura. Como resultado, obteve-se um panorama do desenvolvimento da educação antidopagem no Brasil.

Para a elaboração das revisões integrativas, a pesquisa envolveu desde a identificação do tema e seleção da questão de pesquisa, até a interpretação e apresentação

dos resultados.

A primeira etapa envolveu a identificação do tema e a seleção da questão ou hipótese de pesquisa que guiou a elaboração da revisão integrativa. Nesta fase, estabeleceram-se os critérios iniciais para a seleção de materiais e fontes, focando em questões como o nascimento dos conflitos desportivos e a necessidade de regulamentação para resolução dos problemas ocasionados.

Após, houve a pesquisa do material literário existente, e a escolha do que poderia ser explorado, concentrando a pesquisa no que de mais relevante existe sobre o tema. Em seguida, foi definido o material a ser utilizado para o desenvolvimento da dissertação, permitindo um estudo mais eficaz dos textos elencados.

O resultado da pesquisa bibliográfica desenvolvida foi a elaboração de um texto harmônico e confiável mostrando o cenário atual e a realidade enfrentada na temática apresentada. Foi uma tarefa árdua e prazerosa, resultando no desenvolvimento dos assuntos que envolvem o tema, em especial à educação antidopagem no Brasil.

Entre os tópicos investigados estavam a legislação que rege o direito desportivo, seus tribunais, em especial tudo o que se relaciona ao doping no Brasil e no mundo, as entidades responsáveis pelo controle de doping no Brasil e no mundo e, conseqüentemente, por estabelecer linhas de atuação para evitar que ele ocorra, sendo que a educação antidopagem se demonstrou o melhor caminho. O estudo dos tópicos citados demonstrou-se fundamental para entender o estado da arte, incluindo as decisões judiciais relacionadas ao tema, diferenciando o atleta que recebeu educação antidopagem do atleta que não teve acesso a ela.

3.2 Pesquisa Documental

Após, iniciou-se a pesquisa documental, objetivando analisar doutrinas e legislações pertinentes ao tema. Especificamente, focou-se na legislação e nos códigos que regem a justiça desportiva. Este método possibilitou a extração de informações objetivas da fonte original, facilitando a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas nos documentos.

A análise dos dados coletados foi concretizada através de um estudo de conteúdo, onde, após considerar todo o material coletado, ocorreu a fase da concretização, de dedução e compreensão dos efeitos. No Brasil, verificou-se que a preocupação maior em relação às questões enfrentadas pelo doping e sua regulamentação ocorreu a partir de

2016, quando surgiu a obrigatoriedade de se ter um código brasileiro específico, o tribunal único para julgar seus casos, por ocasião do advento dos Jogos Olímpicos do Rio 2016.

Da legislação analisada, o tema começa a ter sua devida importância na Constituição Federal de 1988, mais especificamente o artigo 217, primordial para que a legislação específica da justiça desportiva fosse criada, e assim veio a Lei Pele, a recente Lei Geral do Esporte, os Códigos brasileiros de Justiça Desportiva e de Justiça Desportiva Antidopagem, além de várias outras normativas. Todo o conteúdo levantado foi minuciosamente analisado, auxiliando para que o estudo fosse fidedigno ao período de recorte estabelecido.

A pesquisa documental realizada, explorou várias fases para garantir uma investigação muito bem desenvolvida e precisa. Houve uma pesquisa vasta de fontes documentais, dentre elas as legislações, jurisprudências dos Tribunais específicos aos casos de doping e doutrina, dentre eles, foram explorados os mais relevantes ao tema proposto, com a respectiva disposição, auxiliando na exploração das ideias para a respectiva investigação ao que o estudo exigiu.

Após a escolha dos documentos necessários, o estudo passou à leitura e interpretação dos eleitos, com a necessária interpretação para discernimento do essencial ao desenvolvimento do tema proposto, desenhando uma linha do tempo para fidelizar o cenário atual da educação antidopagem no Brasil. Tanto os elementos levantados, quanto as observações anotadas, foram examinados conjuntamente para que o resultado da pesquisa fosse expressivo.

Por fim, foi realizado o percurso que envolveu a escolha e o exame dos registros pertinentes, gerando uma apresentação que atingiu o devido objetivo da pesquisa realizada, demonstrando seus efeitos. Conclui-se que a investigação documental, além de ampla, foi específica e associada ao assunto escolhido.

3.3 Entrevistas

Além da pesquisa bibliográfica e documental, foi adotada também a pesquisa guiada por entrevistas voltadas a diversas pessoas ligadas ao assunto, como atletas profissionais e amadores, pais, treinadores, fisioterapeutas, médicos. Optou-se por incluir a entrevista como método de pesquisa, devido aos diversos grupos de profissionais que estudo envolve e procurou averiguar. A obra de Collis e Hussey (2005) salienta este tipo

de metodologia adequada para captar conceitos, sentimentos e avaliações.

Como forma de atestar um estudo amplo, foram realizadas 45 entrevistas que incluíram atletas, profissionais relacionados à equipe de apoio dos atletas, pais, administradores de entidades esportivas, gerente de desenvolvimento do esporte, executivos, advogados atuantes no direito desportivo, integrantes dos Tribunais Desportivos.

As entrevistas foram realizadas através de um formulário encaminhado via aplicativo do google e arquivo de word, com o intuito de atingir e auxiliar o alcance do maior número de interessados e aumentar a credibilidade dos dados coletados. Com isso, as perguntas foram minuciosamente elaboradas de acordo com a relevância do tema, sendo revisadas por profissionais relacionados à matéria tratada.

A amostra foi baseada em uma totalidade de 10.000 pessoas, entre atletas e equipe de apoio que devem ter acesso às informações sobre educação antidopagem anualmente, dentre outros interessados. Todas as respostas foram aproveitadas e analisadas para que o estudo fosse fidedigno ao comportamento dos atletas e à realidade atual apresentada. O resultado levou em conta a quantidade e, o que foi mais relevante, a parte qualitativa das entrevistas, buscando refletir a realidade atual.

O importante nas respostas obtidas, foi sua qualidade, sendo reproduzidas para que houvesse fidelidade no estudo proposto, de tal forma que a metodologia empregada teve o objetivo de garantir a exigência e a qualidade dos dados reunidos.

Foi respeitado o anonimato dos entrevistados, sendo relevante somente sua profissão para atingir o objetivo almejado, estando livres para responderem o que entendiam ser útil à pesquisa, sendo bem instruídos quanto sua importância. As perguntas foram as mesmas para todos os entrevistados, garantindo sua uniformidade.

Como resultado de todo o cuidado tomado para que essa fase final da metodologia empregada fosse segura e fiel ao esperado, foram colhidas uma série de informações confiáveis e apresentada uma imagem leal do cenário atual.

4 A PRÁTICA DA EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM

A educação antidopagem é uma prática essencial para combater o doping no esporte e garantir a integridade e a saúde dos atletas. Através da educação, atletas, treinadores, dirigentes e todos os envolvidos no mundo esportivo podem ser informados sobre os riscos e consequências do uso de substâncias proibidas, bem como sobre as regras e regulamentos antidoping vigentes.

A educação antidopagem pode ser realizada de diversas formas, como palestras, workshops, material informativo, vídeos educativos e programas de sensibilização. É importante que os atletas compreendam os perigos do doping não só para a sua própria saúde, mas também para a reputação do esporte e a honestidade da competição.

Além disso, a educação antidopagem também é fundamental para que os atletas conheçam os seus direitos e responsabilidades no que diz respeito aos testes antidoping, às autorizações de uso terapêutico e aos procedimentos de controle de dopagem. Dessa forma, eles podem se proteger de situações de doping acidental e garantir a sua integridade no esporte.

É importante que as organizações esportivas, os governos e as instituições de ensino invistam na educação antidopagem como uma medida preventiva e educativa, visando promover um ambiente esportivo limpo, ético e saudável. Através da educação, podemos conscientizar os atletas sobre a importância de competir de forma justa e honesta, sem recorrer ao doping para obter vantagens injustas.

Feita a introdução da importância da educação antidopagem, este capítulo mostrará como se desenvolveu a educação antidopagem no Brasil e no mundo, quais os programas desenvolvidos desde 2016 até os dias de hoje, quantos atletas são atingidos por estes programas no Brasil, tanto atletas olímpicos, quanto paralímpicos, seja profissional ou amador e qual a pretensão das entidades que desenvolvem esse trabalho, analisando sua efetividade.

Será analisada também em tópico seguinte, qual a importância e a influência da política internacional perante os programas de educação antidopagem identificados, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Para isso, a WADA tem papel fundamental e é responsável pela política implementada, tendo como consequência o desenvolvimento dos programas nacionais em todo o mundo.

Deverá ser abordado ainda o impacto desses programas desenvolvidos nos indicadores desportivos, demonstrando se há efetividade e quais os motivos para os

resultados encontrados, trazendo um repertório de julgados ao longo dos anos delimitados e casos práticos de atletas punidos, destacando os que tiveram educação antidopagem dos que não a receberam.

Por fim, será feita a análise de resultados das entrevistas realizadas perante os diversos participantes relacionados à área desportiva, para que essa dissertação atingisse o abjetivo pretendido.

4.1 A educação antidopagem em perspectiva histórica

A educação antidopagem é um aspecto fundamental na luta contra o uso de substâncias dopantes no esporte. Ao longo da história, a dopagem sempre foi um problema no esporte, com atletas buscando maneiras de melhorar seu desempenho através do uso de substâncias proibidas. A educação antidopagem surgiu como uma resposta a esse problema, com o objetivo de informar atletas, treinadores, e outros profissionais do esporte sobre os riscos e consequências do uso de substâncias dopantes.

Na Grécia Antiga atletas comiam testículos de carneiro, no Século III A.C. utilizavam ervas e cogumelos, já entre os romanos o uso de estimulante era comum. No início do século XX, o doping era amplamente aceito no esporte, com atletas utilizando substâncias como cafeína, estricnina e álcool para melhorar seu desempenho, conforme relato da Maratona ocorrida nas Olimpíadas de 1904. No entanto, à medida que os efeitos negativos dessas substâncias se tornaram mais evidentes, começaram a surgir preocupações sobre o uso de drogas no esporte.

A seguir, descreve-se a linha do tempo do movimento antidopagem nos Jogos Olímpicos, no cenário internacional e no Brasil, incluindo a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Em 1928, foi criada a Federação Internacional de Medicina do Esporte (FIMS), durante os Jogos de Inverno de Saint Moritz, na Suíça, que passou a ser um suporte ao Comitê Olímpico Internacional (COI).

Durante a Segunda Guerra Mundial, houve o uso abusivo da substância anfetamina, empregada para auxiliar nos combates, enquanto os anabolizantes foram aplicados em prisioneiros com o intuito de ganho de massa muscular. Posteriormente, alguns atletas passaram a utilizar essas substâncias com a intenção de melhora de performance.

Em 1966, a União Internacional de Ciclismo (UCI) e a Federação Internacional de Futebol (FIFA) deram início aos programas de educação antidopagem. Ato contínuo, em

1967, a Comissão Médica do COI organiza uma lista de substâncias proibidas válida e aplicada nos Jogos Olímpicos da Cidade do México realizados no ano seguinte, marcando o início dos esforços para combater a dopagem no esporte.

O uso frequente de anabólicos esteróides durante a década de 1970, fez com que fossem incluídos na lista de substâncias proibidas em 1975, ano que antecedeu os Jogos Olímpicos de Montreal. Em 1987, a Comissão Médica do COI alterou a lista de substâncias proibidas, sendo que betabloqueadores e diuréticos, transfusão de sangue e manipulação de urina, passaram a integrá-la. Em 1989, o Conselho da Europa adotou o Código Antidopagem no esporte.

Em 1992, após os Jogos Olímpicos de Barcelona, o termo “substâncias afins” foi incluído na lista de substâncias proibidas pela Comissão Médica do COI, por julgar importante que a estrutura química das substâncias deveria ser considerada além de sua ação farmacológica. Em 2000, durante os Jogos Olímpicos de Sydney, foi implementada a coleta de sangue nos atletas de esporte aeróbico, além de ocorrer controles na Vila Olímpica. Durante os Jogos Olímpico do Rio 2016, a Comissão Médica assume o controle direto dos exames, sem interferência das federações internacionais.

Em nível mundial, em 1999 houve a criação da Agência Mundial Antidopagem (WADA), para desenvolver e implementar políticas antidopagem em todo o mundo.

Em 2003, a Declaração de Copenhagen na II Conferência Mundial sobre Dopagem no Esporte aprova o 1º Código Mundial Antidopagem, entrando em vigor dois anos depois, em 2005, quando ocorre a 33ª Assembleia Geral da UNESCO – Convenção Internacional contra a Dopagem, e o Brasil se torna signatário. “*A presente Convenção tem por objetivo, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e esportes, promover a prevenção e o combate ao doping no esporte, com vista à sua erradicação*”⁸

Já a linha do tempo do controle de dopagem no Brasil⁹, se inicia em 1964 ocorreu o primeiro controle de dopagem no Brasil. Ocorreu durante uma partida de futebol realizada entre os times do Grêmio e Internacional em Porto Alegre-RS, sendo que o órgão competente foi o Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança do Rio Grande de Sul; já em 1966, foi realizado outro exame antidoping durante uma partida de futebol do

⁸<https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/ordenamento-juridico-1/arquivos-de-ordenamento-juridico/convencaoUNESCO.pdf>

⁹ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia#olimpicos>

Campeonato Carioca, o material colhido foi analisado pelo laboratório do Joquei Club do Rio de Janeiro-RJ.

Em 1969, foi realizada a primeira pesquisa sobre doping com treze equipes da série A de futebol do Paraná, utilizando o método “pool”, onde os jogadores deveriam urinar dentro de um recipiente, e foram detectados agentes estimulantes em atletas de doze das treze equipes participantes.

Em 1970, houve controle de doping no Campeonato Gaúcho da Primeira Divisão e foi utilizado o método de cromatografia em camada delgada, trazido de Montevidéu; em 1971, houve controle de dopagem no IV Campeonato Mundial de Basquete feminino, onde foram coletadas 34 amostras e todas foram negativas. Em 1972, houve a propositura da primeira Legislação brasileira de controle de doping, proposta por um advogado e aprovada pelo Conselho Nacional do Esporte, dando às Confederações Nacionais a responsabilidade de controle de dopagem em suas modalidades.

A partir de 1973, houve controle de doping no Campeonato Brasileiro de Futebol, em 1974, as Federações Do Rio Grande do Sul e São Paulo também realizaram controle nos campeonatos estaduais de futebol, auxiliados pelos laboratórios de toxicologia da UFRGS e USP. Em 1989, a CBF organizou o controle de doping durante a realização da Copa América no Brasil, onde uma equipe médica atuou como Oficial de Controle de Doping.

Em 1996, foi realizado o primeiro curso internacional para Oficiais de Controle de Doping (DCO), organizado pela International Doping Test & Management (IDTM) na cidade do Rio de Janeiro-RJ, onde participaram médicos e profissionais da área de educação física de vários estados do Brasil. Como resultado, nos Jogos Olímpicos de Atlanta, alguns DCOs brasileiros participaram como voluntários pela primeira vez, dando início à experiência internacional em eventos esportivos de grande porte.

Em 2002, o COI credencia o Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC) da UFRJ, para realizar os exames antidoping. No mesmo ano, o Ministério dos Esportes e do Turismo cria a Comissão de Combate à Dopagem, vinculada ao Conselho Nacional do Esporte, e logo após, durante a Conferência Mundial sobre Doping no Esporte realizada em Copenhague, a qual aprovou o Código Mundial Antidopagem, o Brasil foi o primeiro país a referendar este documento. Em 2008, o Comitê Olímpico Brasileiro criou a Agência Brasileira Antidopagem (ABA), que foi substituída em 2011, através do Decreto 7630, pela atual Autoridade Brasileira de

Controle de Dopagem (ABCD). com o objetivo de promover um ambiente esportivo limpo e ético no Brasil.

Atualmente a ABCD é presidida por Adriana Taboza que iniciou sua carreira como Servidora Pública Federal no Ministério dos Esportes em 2009. Em 2015 assumiu o cargo de Coordenadora-Geral da ABCD, tornou-se Oficial de Controle de Dopagem certificada, assumindo a presidência em fevereiro de 2023.

A partir do histórico descrito sobre como se desenvolveu a questão do doping no Brasil e no mundo, devendo o controle ser cada vez maior, houve a necessidade de investimentos na educação antidopagem, que veio para dar aos interessados, as informações necessárias que possam blindá-los de sanções, desempenhando um papel crucial na prevenção do uso de substâncias dopantes no esporte, fornecendo informações sobre os riscos e consequências do doping, incentivando os atletas a competirem de forma limpa e ética. Além disso, a educação antidopagem também ajuda a promover a integridade do esporte, garantindo que as competições sejam justas e equitativas para todos os atletas.

Iniciando a análise desses investimentos pelo Código Mundial Antidopagem¹⁰ reformulado em 2021, a WADA desenvolveu a educação antidopagem como uma de suas principais metas, entendendo que a educação deve vir antes da testagem, de certa forma obrigando seus signatários a desenvolverem suas políticas de Educação Antidopagem seguindo a ordem natural de educar e após, testar.

O artigo 18 do CMA trata da Educação e resume exatamente o objetivo desse estudo, conforme já descrito na Introdução, necessário então que se descreva conforme a letra do Código:

ARTIGO 18 EDUCAÇÃO

18.1 Princípio Básico e Meta Principal

O princípio básico para os programas de informação e educação para o esporte livre de dopagem é evitar que o espírito esportivo, como descrito na introdução do Código, seja comprometido por causa da dopagem. O principal objetivo destes programas é a prevenção. O objetivo deve ser evitar que os Atletas façam Uso intencional ou não de Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos.

Os programas de informação devem se concentrar em fornecer informações básicas aos Atletas, como descrito no Artigo 18.2. Os programas de educação deverão se concentrar na prevenção.

¹⁰ https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/cdigo_mundial_antidopagem_2015_portugus_-_web.pdf/

Portanto, em consonância com este estudo, a educação antidopagem deve ser utilizada como prevenção, evitando que aos atletas façam uso intencional ou não de substâncias e métodos proibidos.

O CMA se preocupou também em incluir um artigo dedicado à pesquisa, com o objetivo de contribuir com o jogo limpo. As pesquisas antidopagem podem abarcar estudos sociológicos, comportamentais, jurídicos e éticos, além da área médica, analítica e fisiológica, tudo com base científica.

A terceira parte do CMA é dedicada em atribuir responsabilidades, incluindo o Comitês Olímpicos Internacional e Nacional, Comitês Paralímpicos Internacional e Nacional, Federações Internacionais, Organizações Nacionais e Regionais Antidopagem, Entidades Organizadoras de Grandes Eventos, AMA, Atletas e outras pessoas, Pessoal de Apoio de Atleta. Cada entidade tem a responsabilidade de proporcionar a educação antidopagem aos grupos alvos definidos seguindo o que ali se define.

O artigo 22 é atribuído aos Governos que ratificaram a Convenção da UNESCO, dando a eles a responsabilidade de cooperar com as Organizações Nacionais Antidopagem e dar a elas a autonomia necessária sem interferências em suas resoluções e atividades operacionais.

Em harmonia com a história da educação antidopagem e a última alteração do Código Mundial Antidopagem, em 2021 a WADA lançou o Padrão Internacional para Educação (2021 PIE)¹¹, que integra o Programa Mundial Antidopagem, além de ser um Padrão Internacional obrigatório. O Padrão Internacional para Educação foi adotado e aprovado pela primeira vez pelo Comitê Executivo da AMA, na Conferência Mundial sobre Dopagem no Esporte, em 2019, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Foram consultados os Signatários, autoridades e demais interessados, que deram contribuições relevantes para o desenvolvimento do produto. Este programa engloba o Código, os Padrões Internacionais e os Modelos de Melhores Práticas e Diretrizes como princípios essenciais para assegurar a simetria e desenvolvimento em programas de educação antidopagem internacionais e nacionais de excelência.

Os Padrões Internacionais são desenvolvidos com a cooperação dos Signatários e governos, e devem ser cancelados pela Agência Mundial Antidopagem (AMA), com a intenção de criar uma uniformidade entre as Organizações Antidopagem que cuidam das áreas técnicas e operacionais dos programas antidopagem, havendo imposição de

¹¹ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/padroes-internacionais-2/padroes-internacionais-atuais-portugues/2021-pie-3-0.pdf>

aceitação aos Padrões Internacionais para agindo em consonância com o Código Mundial Antidopagem.

Já os modelos de melhores práticas e diretrizes são elaborados a partir do CMA e dos Padrões Internacionais, com o objetivo de disponibilizar soluções para a antidopagem, são sugeridos pela AMA e disponibilizados a todos os interessados, incluindo os Signatários, não sendo exigido que o utilizem.

O PIE foi dividido em três partes, sendo a parte um, introdutória; a parte dois trata das normas de educação, onde se desenvolve o planejamento de um programa educacional; já a parte três define os papéis e responsabilidades, cooperação e responsabilidade dos signatários. Alguns artigos devem ser destacados neste estudo.

4.0 Planejando um Programa Educacional

...

4.3.2 Atletas: os Signatários devem considerar os Atletas que estão sujeitos às suas regras antidopagem para inclusão no seu Grupo Alvo de Educação. No mínimo, os Signatários devem incluir Atletas que fazem parte de seu Grupo Alvo de Testes e Atletas retornando de uma sanção. Signatários são fortemente encorajados a garantir que seu Grupo Alvo de Educação inclua um grupo mais amplo de Atletas ou forneça uma justificativa para a não inclusão, conforme descrito no artigo 4.3.4. Isso serve para apoiar o princípio de que a primeira experiência de um Atleta com a questão antidopagem deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.

7.2 Organizações Nacionais Antidopagem

7.2.1 Cada Organização Nacional Antidopagem deve ser a autoridade em Educação no que se refere ao esporte limpo em seus respectivos países. As Organizações Nacionais Antidopagem devem apoiar o princípio de que a primeira experiência de um Atleta com a questão antidopagem deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem.

...

7.2.3 Além do disposto acima, as Organizações Nacionais Antidopagem podem ter um papel na educação dos seguintes:

- a) Atletas de Nível Internacional, em cooperação com a Federação Internacional relevante;
- b) Atletas jovens, em cooperação com as Federações Nacionais; e
- c) Crianças e jovens, por meio de programas de escolas e/ou clubes esportivos, em cooperação com autoridades públicas, que podem incluir a promoção da integração da Educação baseada em Valores no sistema Educacional ou esportivo existente.

O PIE destaca ainda que os Programas educacionais voltados a atletas de nível Internacional, devem ser desenvolvidos pelas Federações Internacionais, seguindo o mesmo princípio de a primeira experiência de um atleta com a questão antidopagem deve ser por meio da Educação e não do Controle de Dopagem. Saliente que nos eventos internacionais em que haverá testagem pelas Federações Internacionais, deverão

disponibilizar educação antidopagem aos atletas e equipe de apoio antes da realização da competição, em colaboração com a Organização Nacional Antidopagem local, seja ela Regional, Federação Nacional ou Entidade organizadora do evento.

O papel da Agência Mundial Antidopagem (AMA) é apoiar todos os Signatários nas melhorias nos Programas Educacionais em busca da excelência, sempre respeitando o Padrão Internacional para Educação, além de oferecer ferramentas educacionais a quem for útil. A AMA será responsável por garantir a conformidade com o Padrão Internacional para Educação e o Código por meio do processo do Código de Conformidade de acordo com o Padrão Internacional de Conformidade dos Signatários com o Código.

A WADA se preocupou também em aprovar a cartilha do Atleta – Direitos no Antidoping na Conferência Mundial sobre Dopagem no Esporte, em 2019, e entrou em vigor conjuntamente com os demais documentos elencados acima, após serem ouvidos atletas do mundo todo. O objetivo é dar ao atleta a segurança que haverá direitos iguais a todos, garantindo o jogo limpo, preservando o direito fundamental dos atletas de participarem de esportes livres de doping e, assim, proporcionar e defender a saúde, a justiça e igualdade de oportunidades para atletas em qualquer local, seja nacional ou internacionalmente.¹²

Para tanto, a ABCD prioriza a educação antidopagem e difunde a informação com o intuito de orientar os atletas e toda a equipe de apoio, inclusive seus familiares. A Política Nacional Antidopagem é implementada e desenvolvida pela ABCD e está incluída no planejamento orçamentário do Ministério do Esporte por meio de ações que envolvem tanto a implementação e desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem, quanto Operações Especiais que englobam a gestão da participação em Organismos Internacionais e Entidades Nacionais e Internacionais, em contribuição à Agência Internacional Antidoping (WADA) e aos Organismos Internacionais (INADO).

Para a consecução da missão e dos objetivos estratégicos já elencados neste texto, a ABCD estipula anualmente o Programa Nacional Antidopagem, elencando seus planos de ação, em respeito às determinações do PIE, conforme se demonstrará a seguir.

4.1.1 A influência da política internacional no escopo dos programas de educação antidopagem

¹² <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/direitos-e-deveres-do-atleta>

A política internacional desempenha um papel fundamental no escopo dos programas de educação antidopagem identificados. Isso ocorre de várias maneiras, incluindo a coordenação de esforços entre diferentes países para combater o doping no esporte, a criação de normas e diretrizes globais para a educação antidopagem e a promoção de uma cultura antidopagem em nível internacional.

A cooperação internacional é essencial para combater o doping no esporte, uma vez que os atletas muitas vezes competem em eventos internacionais e têm acesso a substâncias proibidas em vários países. Portanto, os programas de educação antidopagem necessitam ser coordenados em nível global para garantir que todos os atletas recebam informações consistentes e de qualidade sobre as consequências do doping.

Além disso, a política internacional desempenha um papel na elaboração de normas e diretrizes para os programas de educação antidopagem. A Agência Mundial Antidopagem (WADA), estabelece padrões globais para a educação antidopagem, que são então adotados por países individuais em seus próprios programas, conforme demonstrado no tópico anterior. Isso ajuda a garantir a consistência e a eficácia dos esforços de educação antidopagem em escala global.

No Padrão Internacional para Educação, os artigos 7.5 e 7.6 responsabilizam ainda os Comitês Olímpicos Nacionais/Paralímpicos Nacionais e Organizações Regionais Antidopagem a desenvolverem política de educação antidopagem voltada a atletas e equipe de apoio.

De acordo com o Artigo 20.4.6 do CMA, quando não houver uma Organização Nacional Antidopagem, os Comitês Olímpico e/ou Paralímpico Nacional serão as autoridades em Educação em seu país. Caso haja uma Organização Nacional Antidopagem, os Comitês Olímpico e/ou Paralímpico Nacional terão a obrigação de auxiliar sua Organização Nacional Antidopagem no sentido de certificar que Atletas e Pessoal de Apoio aos Atletas selecionados para participar de qualquer evento que tais Comitês estejam envolvidos, terão educação antes do evento.

Cabe ainda a estes Comitês exigirem que as Federações Nacionais e as Regionais apliquem a educação antidopagem, coordenadas pela Organização Nacional Antidopagem, e terão obrigação de apoiar seus países membros na realização de Programas Educacionais e promover a educação em suas regiões, além de possibilitar o acesso às informações a todos os interessados.

Por fim, a política internacional também desempenha um papel na promoção de uma cultura antidopagem em nível internacional. Através de acordos e tratados

internacionais, os países se comprometem a combater o doping no esporte e promover a integridade e equidade no esporte. Isso ajuda a fortalecer a mensagem de que o doping é inaceitável em qualquer lugar do mundo e ajuda a criar um ambiente em que os atletas são incentivados a competir de forma limpa e ética.

Em resumo, a política internacional desempenha um papel crucial na definição do escopo e eficácia dos programas de educação antidopagem, garantindo que os esforços para combater o doping no esporte sejam coordenados, consistentes e abrangentes em nível global.

4.1.2 Os programas nacionais de educação antidopagem

O Programa Nacional Antidopagem desenvolvido pela ABCD retrata a concretização da Política Nacional Antidopagem do Brasil em conformidade com o Programa Mundial Antidopagem acima descrito. O programa engloba todas as ações desenvolvidas nas diversas frentes às quais a ABCD age, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de educação antidopagem.¹³

O Programa Nacional Antidopagem brasileiro visa asseverar a eficácia da Política Nacional Antidopagem, que deve atuar em consonância com Código Mundial Antidopagem e Padrões e Normativas Internacionais, Código Brasileiro Antidopagem e, preservar a Conformidade do Brasil diante do Sistema Mundial Antidopagem (AMA-WADA e UNESCO).

Para que sua finalidade seja alcançada, o programa é dividido em cinco Programas Técnicos guiados pelos eixos definidos no sistema mundial e as áreas de atuação da ABCD, quais sejam: 1. Eixo Educacional; 2- Eixo de Dissuasão; 3 - Eixo de Detecção; 4 - Eixo Jurisdicional; 5 - Eixo de GOVERNANÇA e CONFORMIDADE.

O Eixo Educacional trabalha no sentido de esclarecer, transmitir e difundir princípios relativos ao aperfeiçoamento de competências para a vida e à habilidade da prática do jogo limpo, preservando a saúde, a ética e prevenindo as violações de regra antidopagem. Envolve a área de educação que organiza, guia, gera e transmite o material informativo antidopagem oficial e atualizado, além de promover pesquisa e produção científica antidopagem em parceria com instituições especializadas. Engloba as

¹³ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-nacional-antidopagem>

orientações, finalidade, público-alvo e metodologia para orientação do plano de ação anual da área.

O Eixo de Dissuasão tem o objetivo de desincentivar as possibilidades de os atletas optarem por ações que levem ao doping, garantindo que normas e penalidades estejam vigentes e sejam relevantes para atletas e demais envolvidos. É coordenado pelo Núcleo Estratégico (Gabinete e Diretorias), que constrói o plano de ação que envolvem todo o Programa Nacional Antidopagem por meio de metodologia própria com geração e sistematização de coleta e análise de dados e pesquisa direcionada com o objetivo de combater o doping em todas as fases do processo (Controle de Dopagem). Definido como Programa 2i (Inteligência e Investigação), engloba as instruções, propósitos, meios e metodologia para a diretriz do plano de ação anual do núcleo.

O Eixo de Detecção age no sentido de blindar o atleta limpo e o espírito esportivo ao surpreender quem incorre em infração às regras antidopagem instigando os envolvidos a repensarem suas decisões em relação ao doping. A Área de OPERAÇÕES - (Coordenação - Geral de Operações - CGO) é a responsável por preparar o Planejamento de Distribuição de Testes - PDT, fiscaliza o processo de Autorizações de Uso Terapêutico - AUT e coordena as missões de controle de dopagem. Estabelecido como Programa OPERA, engloba as diretrizes, metas, recursos, sistemas, fluxos e metodologia para orientação do plano de ação anual da área.

O Eixo Jurisdicional foca em julgar e penalizar aqueles que tenham cometido uma violação da regra antidopagem, garantir que todas as partes envolvidas tenham concordado em se submeter ao Código e às Normas Internacionais, além de que os critérios adotados para a concordância das partes em seguirem as diretrizes do programa antidopagem em respeitem ao Código, às Normas Internacionais e aos princípios de proporcionalidade e direitos humanos. A Área de GESTÃO DE RESULTADOS E ORÇAMENTO - (Coordenação - Geral de Gestão de Resultados e Orçamento - CGGRO) é quem atua neste eixo, no sentido de proporcionar a revisão inicial de potencial violação de regra antidopagem, analítica ou não analítica (Resultado Analítico Adverso - RAA - positivo para dopagem), é responsável pelo processo até o trânsito em julgado de casos de violação de regra antidopagem, além de viabilizar a atualização normativa das regras antidopagem. Engloba o Programa GR que compreende as diretrizes, objetivos, recursos, sistemas, fluxos e metodologia para orientação do plano de ação anual da área.

O quinto Eixo de GOVERNANÇA e CONFORMIDADE é coordenado pelo Gabinete da ABCD e sua finalidade é alcançar a liderança estratégica e institucional para

a eficaz administração amparado pelos princípios constitucionais Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e da gestão com transparência, integração, responsabilidade e inovação. Engloba o Programa BGC – BOA GOVERNANÇA e CONFORMIDADE, que determina os critérios e bases da gestão e plano de CONFORMIDADE e guia a execução orçamentária e administrativa com o acompanhamento do Programa Nacional Antidopagem nas respectivas áreas.

Os programas acima citados envolvem ações as quais a ABCD promove educação através de vídeos educativos e encontros com atletas e demais interessados no conteúdo obrigatório previsto no artigo 5.2 do Padrão Internacional de Educação, oferecido em seis módulos, os quais em 2024 tiveram os seguintes temas tratados: 1 - Sistema Nacional e Internacional Antidopagem, Valores do Esporte e Consequências da Dopagem; 2 – Sistema de Localização, Grupos de Teste (GAT e GT) e Preenchimento ADAMS; 3 – Procedimentos de Teste, incluindo urina, sangue e o Passaporte Biológico do Atleta; 4 - Lista de Substâncias e Métodos Proibidos; Uso de Medicamentos e Autorização de Uso Terapêutico – AUT e Riscos no uso de Suplementos; 5 - Princípio da Responsabilidade Estrita; Violações de Regra Antidopagem e Sanções; 6 - Direitos e Responsabilidades dos Atletas e Pessoal de Apoio ao atleta de acordo com o Código.¹⁴

No site da ABCD há uma página direcionada somente ao atleta, lá constam muitas informações importantes e que o direcionam à escolha do jogo limpo, dentre elas, direitos e deveres, valores do esporte, lista de substâncias proibidas, Grupo Alvo de Teste (GAT), Sistema de Localização (Whereabouts), Autorização de Uso Terapêutico (AUT) e o Guia do Atleta. Este guia é um material extremamente importante que resume para o atleta todo o conteúdo necessário para uma boa educação antidopagem.¹⁵

Entre 2020 e 2022, a ABCD divulgou boletins informativos intitulados de “Boletim Ciência e Educação”. Foram 14 publicações, porém esses informativos foram substituídos por outros materiais já citados. São materiais ricos em conteúdo e podem ser acessados na página da ABCD.¹⁶ Há também os Cards Informativos ABCD, material importante para que o atleta se mantenha informado.¹⁷

Apesar de ser a entidade responsável por estabelecer e coordenar a política nacional de prevenção e combate à dopagem no Brasil, a ABCD conta com apoio de várias outras

¹⁴ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/educacao-e-prevencao/acoes-de-educacao>

¹⁵ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas>

¹⁶ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/centrais-de-conteudo/boletins-1>

¹⁷ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/centrais-de-conteudo/cards-informativos>

entidades para que esta luta contra o doping alcance o sucesso desejado. O Comitê Olímpico Brasileiro é um braço forte da ABCD no combate ao doping. Em sua página na internet, há muitas informações de prevenção ao doping, divulgação da lista de substâncias proibidas, a ferramenta CHECK JOGO LIMPO para que atletas tirem suas dúvidas quanto aos medicamentos. O atleta que integra o COB deve assinar um Termo de Adesão à Política Antidoping, reafirmando seu compromisso de cooperar com a erradicação do doping no esporte e de se submeter às regras adotadas pela ABCD.

O COB desenvolveu ainda uma cartilha sobre a Política Antidoping alinhada ao Código de Conduta Ética da entidade, reafirmando seu compromisso com o Código Mundial Antidoping, WADA e ABCD. Esta cartilha se resume a 21 seções, com destaque à seção 14.¹⁸

SEÇÃO 14. EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Art. 14. O COB deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais. O COB acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo Alvo de Testes, ou convocado para o TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pelo COB, WADA, sua Federação Internacional ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pelo COB, ou Pessoal de Suporte à Atleta do TIME BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, sua Federação Internacional ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor a delegação do TIME BRASIL em Jogos Olímpicos, PanAmericanos, Jogos da Juventude ou quaisquer outros eventos com a participação do TIME BRASIL, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, sua Federação Internacional ou pela ABCD, nos últimos doze meses.

Já em relação às Confederações Brasileiras dos esportes diversos, são raras as que realizam um trabalho de educação antidopagem com seus atletas. A maioria se limita a incluir algumas informações em seu site como vídeos educativos e links que direcionam

¹⁸ https://admin.cob.org.br/uploads/846_936fe1d988_0270e7aec8.pdf

aos sítios da WADA, ITA e ABCD. São 57 (cinquenta e sete) Confederações constantes no site do COB¹⁹.

A Confederação Brasileira de Futebol se destaca e se une à ABCD para desenvolver um trabalho forte nesse sentido. Criou a Comissão de Dopagem em 1989 e desde lá vem aperfeiçoando o trabalho de combate ao doping, divulgando em seu sítio, material educativo importante ao atleta e equipe de apoio.²⁰ O médico Dr. Fernando Solera, coordenador da Comissão de Combate à Dopagem da CBF, viaja pelos quatro cantos do país, dando palestras sobre prevenção ao doping e levando as informações necessárias para que os atletas fiquem bem-informados sobre o assunto, além de usar sua página na rede social Instagram para divulgar o trabalho desenvolvido como forma de atrair cada vez mais atletas de todas as modalidades.

Em conclusão, a educação antidopagem é um componente essencial na luta contra o uso de substâncias dopantes no esporte, tendo evoluído ao longo da história para abordar os desafios e as preocupações relacionadas com a dopagem. Através de programas de educação e conscientização, é possível criar um ambiente esportivo mais limpo e ético, onde os atletas podem competir de forma justa e segura.

4.2 O impacto dos programas de educação antidopagem nos indicadores desportivos

O trabalho realizado atualmente pela ABCD e CBF e demais Confederações Brasileiras em relação à educação antidopagem é intenso no intuito de conscientizar e esclarecer aos atletas as consequências de uma atitude impensada ao ingerir uma substância proibida, podendo ser penalizado e ter sua carreira comprometida.

Os programas de educação antidopagem têm como objetivo conscientizar atletas e membros da comunidade esportiva sobre os perigos e consequências do uso de substâncias dopantes, bem como informá-los sobre as políticas e regulamentos antidopagem vigentes.

Esses programas têm um impacto significativo nos indicadores desportivos, pois contribuem para a promoção de um ambiente esportivo limpo e ético. Ao educar os atletas sobre os riscos do doping, os programas antidopagem ajudam a prevenir o uso de substâncias proibidas, o que pode resultar em melhorias nos resultados esportivos.

¹⁹ <https://www.cob.org.br/institucional/confederacoes>

²⁰ <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/comissao-dopagem>

Além disso, os programas de educação antidopagem podem aumentar a credibilidade do esporte, pois demonstram o comprometimento das organizações esportivas em garantir a integridade e a equidade nas competições. Isso pode atrair mais patrocinadores e fãs, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento do esporte.

A ABCD apresenta Relatório de Atividades anualmente, onde demonstra o alcance da educação antidopagem, constando a quantidade de atletas que se beneficiaram com o trabalho desenvolvido pela entidade.

A proposta deste trabalho é analisar a quantidade de pessoas que foram alcançadas com alguma atividade sobre educação antidopagem entre 2016 e 2023, quantos testes foram realizados e quantos obtiveram Resultado Analítico Adverso (RAA). A partir desses números, serão analisados quantos casos foram recebidos pelo Tribunal de Justiça Antidopagem e qual a porcentagem de casos em que os denunciados declararam ter recebido educação antidopagem antes de serem denunciados.

O Relatório Anual de 2016 da ABCD²¹ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 2.336 testes, dos quais 205 foram sanguíneos e 2131 foram testes de urina. Dos 205 sanguíneos, 20 foram testes em competição e 185 foram testes fora de competição. Dos 2.131 testes de urina, 1.336 foram em competição e 795, fora de competição. De todos os testes, resultaram em 49 Resultados Analíticos Adversos, todos advindos de testes de urina, sendo que 44 foram em competição e 5 fora de competição. Esse resultado representa uma porcentagem de 2,10 de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

O Relatório Anual de 2017 da ABCD²² apresentou os seguintes resultados: foram realizados 5.066 testes, dos quais 172 foram sanguíneos e 4.894 foram testes de urina. Dos 172 sanguíneos, 41 foram testes em competição e 131 foram testes fora de competição. Dos 4.894 testes de urina, 4.350 foram em competição e 544, fora de competição. De todos os testes, resultaram em 73 Resultados Analíticos Adversos, todos advindos de testes de urina, sendo que 70 foram em competição e 2 fora de competição, exceto 1 que veio de teste de urina fora de competição. Esse resultado representa uma porcentagem de 1,44 de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

²¹ https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorios/relatrio_anual_-_quadro_resumo_-_controles_e_testes_2016_-_verso_final.pdf

²² https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorios/relatrio_anual_de_testes_-_2017.pdf

O Relatório Anual de 2018 da ABCD²³ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 7.584 testes, dos quais 1.733 realizados pela ABCD e 5.851 realizados pela CBF. Dos testes realizados pela ABCD, 208 foram sanguíneos e 1.525 foram testes de urina. Dos 208 sanguíneos, 98 foram testes em competição e 110 foram testes fora de competição. Dos 1.525 testes de urina, 1.021 foram em competição e 504, fora de competição. De todos os testes, resultaram em 51 Resultados Analíticos Adversos. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

O Relatório Anual de 2019 da ABCD²⁴ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 8.707 testes, dos quais 1.906 realizados pela ABCD, 136 realizados por diversas entidades internacionais parceiras e 6.665 realizados pela CBF. Dos testes realizados pela ABCD, 341 foram sanguíneos e 1.565 foram testes de urina. Desse total, 1.167 foram testes em competição e 739 foram testes fora de competição. De todos os testes realizados pela ABCD, CBF e entidades parceiras, resultaram em 63 Resultados Analíticos Adversos, sendo 21 advindos do futebol, 11 do ciclismo e 09 do fisiculturismo, destes em 44 foram encontrados agentes anabolizantes, em 18, estimulantes e em 15, diuréticos e agentes mascarantes. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

O Relatório Anual de 2020 da ABCD²⁵ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 2.992 testes, dos quais 744 realizados pela ABCD, 101 realizados por diversas entidades nacionais e internacionais parceiras e 2.147 realizados pela CBF. Dos testes realizados, 116 foram sanguíneos e 2.876 foram testes de urina, sendo que do total, 382 em mulheres e 2.610 em homens. Desse total, 2.735 foram testes em competição e 257 foram testes fora de competição. De todos os testes realizados pela ABCD, CBF e entidades parceiras, resultaram em 18 Resultados Analíticos Adversos, sendo 15 em homens e 3 em mulheres, destes 17 em competição e 1 fora de competição; foram encontrados agentes anabolizantes, estimulantes, hormônios e moduladores metabólitos. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

²³ https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorio_anual_2018.pdf

²⁴ https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorio_2019_estatisticas_-_15_de_maiio.pdf

²⁵ https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorios/2020_painel-abcd_geral_site.pdf

O Relatório Anual de 2021 da ABCD²⁶ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 5.064 testes, dos quais 2.041 realizados pela ABCD, 316 realizados por diversas entidades nacionais e internacionais parceiras e 2.707 realizados pela CBF. Dos testes realizados pela ABCD e entidades parceiras, 451 foram sanguíneos e 1.906 foram testes de urina. De todos os testes realizados pela ABCD, CBF e entidades parceiras, resultaram em 42 Resultados Analíticos Adversos, sendo 09 advindos do futebol, 12 do ciclismo e 08 do levantamento de peso; foram encontrados agentes anabolizantes em 23, estimulantes em 07, hormônios e moduladores metabólitos em 07 e diuréticos e agentes mascarantes em 05. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

O Relatório Anual de 2022 da ABCD²⁷ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 4.980 testes. Dos testes realizados pela ABCD, 410 foram sanguíneos e 4.570 foram testes de urina. De todos os testes realizados pela ABCD, resultaram em 33 Resultados Analíticos Adversos, dos quais, 08 advindos do futebol e 03 do ciclismo; foram encontrados agentes anabolizantes em 05, estimulantes em 04, canabinoides em 03 e diuréticos e agentes mascarantes em 05. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

O Relatório Anual de 2023 da ABCD²⁸ apresentou os seguintes resultados: foram realizados 4.788 testes. Dos testes realizados pela ABCD, 107 foram passaporte biológico, 285 foram sanguíneos e 4.396 foram testes de urina. De todos os testes realizados pela ABCD, CBF e entidades parceiras, resultaram em 40 Resultados Analíticos Adversos, dos quais 33 testes em competição e 07 testes fora de competição, sendo 05 advindos do basquete e triatlo, 03 do futebol e 07 do levantamento de peso; foram encontrados agentes anabolizantes em 27, estimulantes em 05 e diuréticos e agentes mascarantes em 08. Esse resultado representa uma porcentagem menor que 1% de RAA apresentados, do montante de testes realizados.

Total de atendidos de 2017 a 2023

ANO

²⁶ https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/relatorios/copy2_of_ABCD_Painel2021IndicadoresdeDesempenho.pptx.pdf

²⁷ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/RelatrioIndicadoresABCD2022.pdf>

²⁸ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/RelatrioIndicadoresANUAL2023pdf.pdf>

2023	11.009
2022	19.244
2021	16.655
2020	8.921
2019	78.077
2018	138.168
2017	12.721
TOTAL	284.795

Portanto, demonstrado o esforço cada vez maior da ABCD em desenvolver a educação antidopagem direcionada ao público-alvo, em paralelo ao trabalho de testagem, necessários para que o doping seja combatido. Pode-se comprovar que o orçamento recebido pela entidade para que a educação antidopagem seja realizada, é muito pequeno pelo tamanho do trabalho que deve ser desenvolvido, assim como o tamanho do território nacional que deve ser englobado como um todo. Como a ABCD depende exclusivamente de verbas orçamentárias governamentais, o esforço é redobrado no sentido de que tem que fazer muito com pouco, sendo que os resultados positivos encontrados nos testes realizados durante os anos de 2016 a 2023, foram menores que 1%, um resultado bem positivo perto da amostragem testada. Isso demonstra que a ABCD trilha o caminho correto.

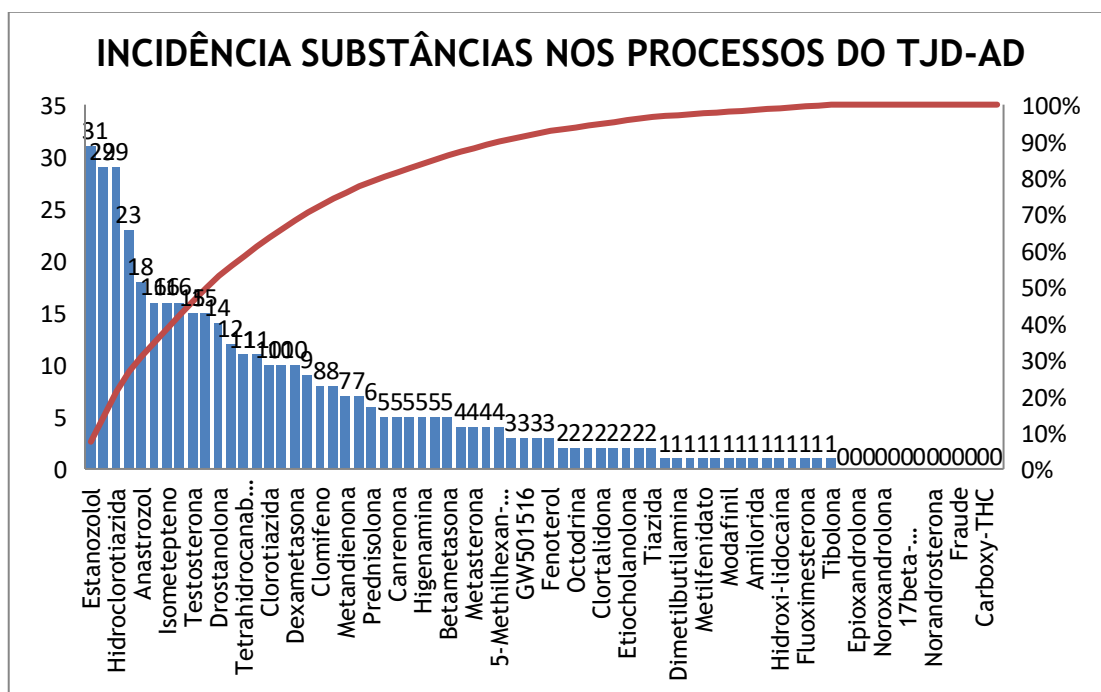
Nos relatórios dos últimos anos, encontram-se vários indicadores que podem atestar a seriedade da entidade em desenvolver um trabalho de excelência, porém com um quadro de profissionais muito pequeno, em detrimento da responsabilidade e da enorme quantidade de pessoas que devem ser atingidas pela ABCD, tanto em termos de educação, quanto testagem e demais itens que envolvem sua função.

Em resumo, os programas de educação antidopagem têm um impacto positivo nos indicadores desportivos ao promover um ambiente esportivo limpo, ético e justo, beneficiando tanto os atletas quanto o público em geral.

Passa-se, então, a análise do trabalho realizado pelo Tribunal Desportivo Antidopagem (TJD-AD). Foram 332 casos julgados pelo Tribunal Desportivo Antidopagem (TJD-AD), entre 2017 e 2023. 49 em 2017; 55 em 2018; 67 em 2019; 25 em 2020; o restante distribuído entre os anos de 2021, 2022 e 2023. Em sua maioria homens atletas. Da equipe de apoio, os médicos lideram as estatísticas.

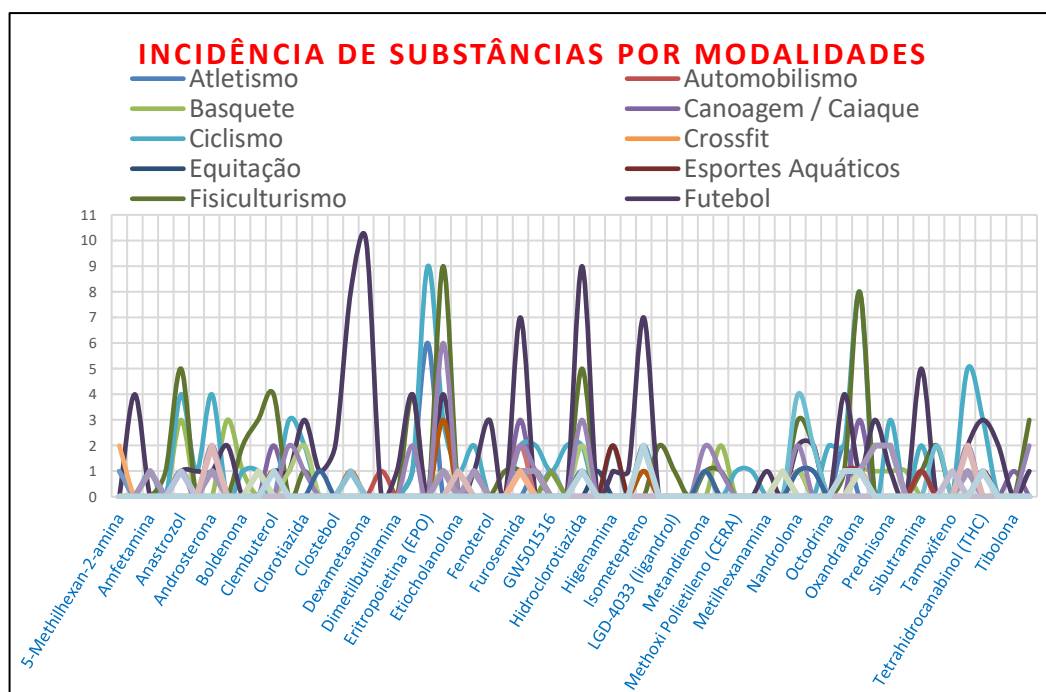
Dos processos abertos para análise do Tribunal, 70% (setenta por cento) dos denunciados declararam não ter recebido educação antidopagem.

Abaixo seguem algumas estatísticas apresentadas pelo TJD-AD entre os anos de 2017 e 2020. Como 2016 foi o 1º ano do TJD-AD, não há dados a serem analisados.



Verifica-se que há uma quantidade bem variada de substâncias identificadas em testes realizados pela ABCD ou entidades parceiras, substâncias estas pertencentes às diversas classes da lista de substâncias proibidas, levando as pessoas denunciadas a obterem sanções que variaram entre 06 e 48 meses, a depender da substância encontrada.

Em poucos casos os denunciados conseguiram comprovar sua inocência, porém em vários foram aplicadas as atenuantes, significando uma diminuição da pena. Nos casos em que houve confissão do ato a que levou o denunciado ao TJD-AD, foi reconhecida a atenuante. Vários dos casos se resumiram a um acordo de consequências, onde o denunciado aceita e recebe a atenuante de diminuição da pena que pode chegar a um ano, assim o TJD-AD atua no sentido de homologar o Termo de Acordo.

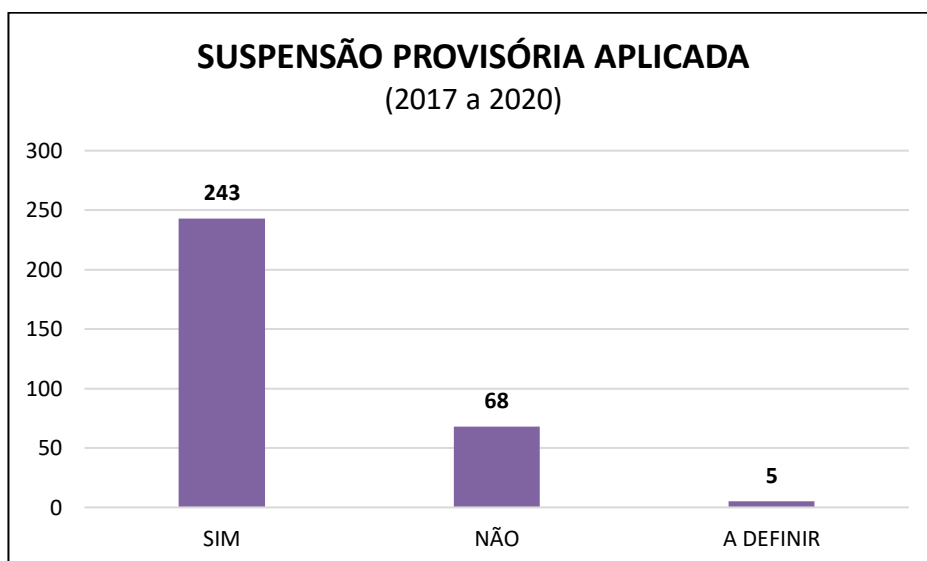


O quadro acima reflete a realidade do Brasil em relação às modalidades que mais apresentam casos de doping. Assim, a ABCD pode se pautar nesta estatística, que também consta em seus relatórios anuais, e intensificar a educação antidopagem nas modalidades que mais apresentam casos de RAA.

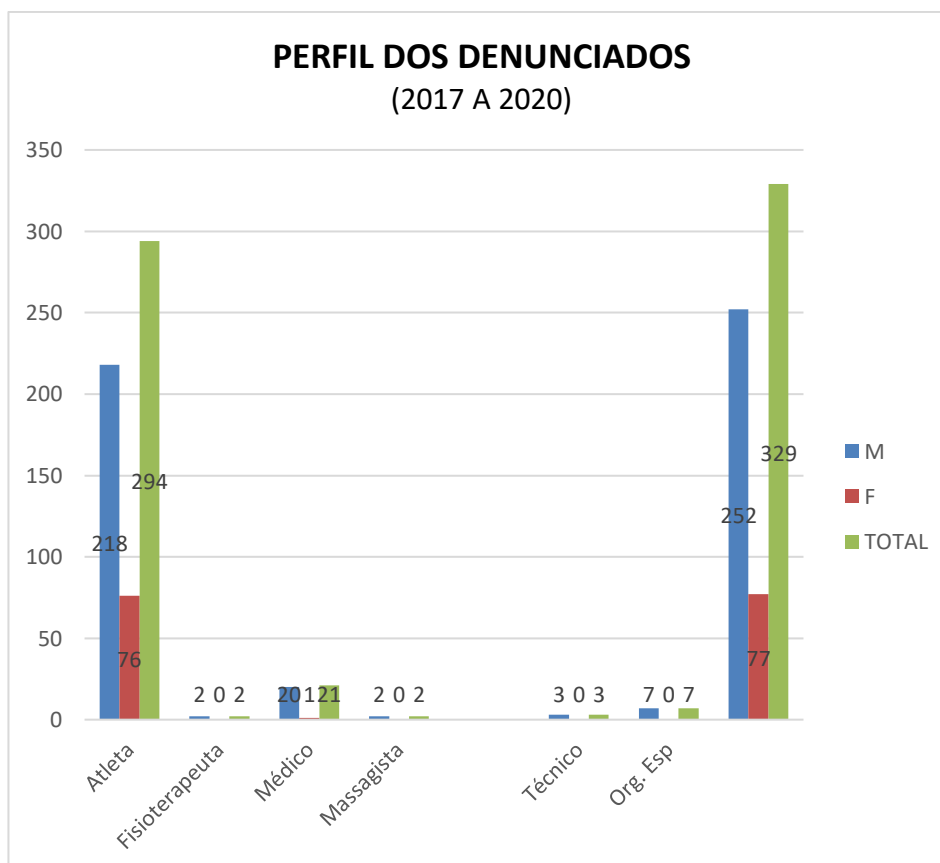


Em sua maioria, as penas iniciam a contar da data da coleta, ato que, de certa forma, beneficia o apenado, pois há todo um trâmite de prazos a serem seguidos entre a testagem

e o trânsito em julgado do processo, seja ele de acordo de consequências, ou de instrução e julgamento.



As suspensões provisórias nem sempre ocorrem, depende muito do caso. Muitas vezes são aplicadas por um ato do presidente do TJD-AD, antes mesmo de distribuir ao Auditor Relator o processo a ser julgado.



Dos dados apresentados, conclui-se que a educação antidopagem vem sendo intensificada ao longo dos anos e atinge cada vez mais pessoas, porém ainda há muito a ser realizado. A cada novo caso apresentado, acende um alerta para que mais atletas e pessoal de apoio fiquem atentos às regras impostas pelo sistema e procurem informações em diversos canais abertos pela ABCD, pois, por mais que esforços sejam realizados, ainda não são suficientes para fazer chegar a informação necessária à comunidade esportiva nacional.

4.2.1 Repertório de julgados pela JAD

A ABCD divulga em seu sítio a lista de atletas²⁹ e pessoal de apoio³⁰ suspensos em definitivo ou provisoriamente, ou seja, estes últimos aguardando o julgamento. Essas listas são abertas a qualquer pessoa que queira acessar a informação, portanto não são dados proibidos de divulgação.

Atualmente são 71 atletas suspensos definitivamente, que cumprem suspensões que variam de 18 meses a 8 anos, tendo somente um caso de 30 anos de suspensão, porém a média das penas está entre 3 e 4 anos de suspensão. Já em relação ao pessoal de apoio, são 15 suspensos, e a pena recebida foi entre 2 e de 30 anos de suspensão, sendo que em um dos casos a sanção recebida foi de suspensão vitalícia, sendo 3 treinadores, 1 massagista e 11 médicos.

Dos casos de suspensões definitivas de atletas, o esporte que mais aparece é o ciclismo com 19 atletas suspensos, e as suspensões se deram por substâncias proibidas, evasão de coleta de amostras, fraude, violação de suspensão e falha de localização.

4.3 Análise de Resultados das Entrevistas Realizadas

Foi adotada também a pesquisa guiada por entrevistas voltadas a diversas pessoas ligadas ao assunto. Optou-se por incluir a entrevista como método de pesquisa, devido aos diversos grupos de profissionais que o estudo envolve e procurou averiguar. A obra de Collis e Hussey (2005) salienta este tipo de metodologia adequada para captar

²⁹ https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/gestao-de-resultados/atletas-suspensos/copy_of_Atletasuspensosedefinitivo.5122024.pdf

³⁰ https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/gestao-de-resultados/atletas-suspensos/copy_of_PessoaldeApoio.Definitivo25102024.pdf

conceitos, sentimentos e avaliações.

Como forma de atestar um estudo amplo, foram realizadas 45 entrevistas que incluíram atletas, profissionais relacionados à equipe de apoio dos atletas, pais, administradores de entidades esportivas, gerente de desenvolvimento do esporte, executivos, advogados atuantes no direito desportivo, integrantes dos Tribunais Desportivos e outros.

As entrevistas foram realizadas através de um formulário encaminhado via aplicativo do google e arquivo de word, com o intuito de atingir e auxiliar o alcance do maior número de interessados e aumentar a credibilidade dos dados coletados. Com isso, as perguntas foram minuciosamente elaboradas de acordo com a relevância do tema, sendo revisadas por profissionais relacionados à matéria tratada.

A amostra foi baseada em uma totalidade de 11.000 pessoas, número baseado no Relatório de Indicadores de Desempenho 2023 da ABCD³¹, entre atletas e equipe de apoio que tiveram acesso às informações sobre educação antidopagem naquele ano, dentre outros interessados, aplicando um intervalo de confiança de 90% amostra foi definida como 41 respondentes para alcançar uma proporcionalidade representativa, definidos a partir a partir da fórmula abaixo.

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p(1-p)}{(N-1)e^2 + p(1-p)}$$

Todas as respostas foram aproveitadas e analisadas para que o estudo fosse fidedigno ao comportamento dos atletas e à realidade atual apresentada. O resultado levou em conta a quantidade e, o que foi mais relevante, a parte qualitativa das entrevistas, buscando refletir a realidade atual.

O importante nas respostas obtidas, foi sua qualidade, sendo reproduzidas para que houvesse fidelidade no estudo proposto, de tal forma que a metodologia empregada teve o objetivo de garantir a exigência e a qualidade dos dados reunidos.

Foi respeitado o anonimato dos entrevistados, sendo relevante somente sua profissão para atingir o objetivo almejado, estando livres para responderem o que entendiam ser útil à pesquisa, sendo bem instruídos quanto sua importância. As perguntas

³¹ <https://www.gov.br/abcd/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/relatorios/RelatrioIndicadoresANUAL2023pdf.pdf>

foram as mesmas para todos os entrevistados, garantindo sua uniformidade.

Como resultado de todo o cuidado tomado para que essa fase final da metodologia empregada fosse segura e fiel ao esperado, foram colhidas uma série de informações confiáveis e apresentada uma imagem leal do cenário atual.

Quando questionados sobre a importância da Wada para a educação antidopagem, as respostas foram de que é entidade de fundamental importância, haja visto que é o órgão mundial responsável pela regulação da antidopagem, de levar informação aos atletas e fazer controle, norteia quais substâncias são proibidas para uso esportivo, crucial para manter a integridade do esporte e do jogo limpo entre os atletas. Vista como uma organização com o objetivo de regulamentar o que é considerado doping, parametriza o que é permitido ou não; importante para assegurar igualdade de condições no processo competitivo internacional, mantendo o nível de competitividade honesto; manter os atletas informados sobre as substâncias permitidas. A Wada é fundamental para realizar projetos e propostas de educação antidopagem em nível mundial.

A WADA tem grande importância por ser possível trabalhar com formas de educação a nível mundial. A WADA apresenta diretrizes e marcos voltados à prevenção e à educação antidopagem que proporcionam às entidades que atuam no tema quadros de atuação bastante precisos e que dão maior legitimidade para sua atuação. A educação é um dos pilares e principais atuação da WADA, juntamente com a testagem (e toda a gestão de resultados), a inteligência.

Houve entrevistados que responderam que a WADA está sempre um passo atrás, pois as descobertas de muitas substâncias que deveriam ser proibidas, são feitas tardiamente, é limitada, porém essencial. Somente 2 entrevistados responderam não ter conhecimento sobre a WADA.

O segundo questionamento foi sobre o papel da ABCD em relação ao atleta e foi a questão que mais trouxe críticas ao sistema atual nacional devendo destacar o lado positivo das respostas e após elencar as críticas para serem avaliadas.

As respostas recebidas se resumiram em demonstrar que a entidade tem o dever de educar, atuar diretamente com atletas nacionais, porém é fundamental não só na educação dos atletas, mas no controle dos testes de cada esporte e de cada individualidade para impedir a promoção do doping e coibir quando necessário quem utiliza do doping para se beneficiar como atleta; tem um papel essencial, a fim de sempre informar os atletas sobre as substâncias. A ABCD deve realizar ações de conscientização, educação e controle de dopagem no esporte brasileiro.

A ABCD deve ser a "representante" do jogo limpo e justo no Brasil; é a organização antidoping em nível nacional, procura combater o doping e estimular o jogo limpo em prol daqueles que prezam pelo espírito esportivo, logo a favor do atleta. Fazer a coleta de sangue e urina para testagem antidoping. A ABCD é no Brasil a entidade que aplica a Convenção Antidoping da UNESCO, que é o Código da WADA. Mesmo princípio da WADA só que no Brasil.

Deve controlar o doping nos atletas, para que o esporte seja limpo e justo, levar informação e coletar exames, cuidar para que os atletas brasileiros não façam uso indevidos de substâncias, conscientizar. Realização de exames, controle, monitoramento e educacional, é responsável por ensinar e orientar dos riscos que as substâncias podem causar, e tem a função de fiscalizar com o Antidoping.

Educar e fiscalizar (precisaria ser mais severo) sobre o doping, proteger os atletas e assim a credibilidade dos eventos esportivos e como mencionado anteriormente manter os atletas íntegros. A ABCD deve dar o suporte necessário para que o atleta possa ter educação antidopagem e orientar os atletas quanto à utilização das plataformas.

A ABCD tem papel tanto preventivo quanto repressivo em relação ao atleta. Preventivamente atua na educação e conscientização antidopagem, dotando os atletas do ferramental necessário para lidar com o tema, em parceria com as entidades de administração e prática do esporte e demais atores da modalidade. Repressivamente tem o papel de fiscalizar, realizar os testes e efetivar a gestão de resultados, encaminhando os casos em que se verifique potencial infração à regra antidopagem à análise da JAD.

A ABCD deve orientar e fiscalizar a antidopagem no Brasil. Ela deve fazer os testes e programas de educação para que o atleta esteja protegido daqueles que fazem o uso de substâncias ou métodos proibidos. Também deve orientar os atletas sobre os riscos da suplementação (especialmente da manipulação de suplementos) e orientar para que os atletas não façam o uso acidental de qualquer substância ou método proibido.

Deveria atuar como fonte de educação no processo antidoping no Brasil; faz o controle de uso de substâncias proibidas, apenas, não se importando com o atleta. A ABCD, infelizmente, ainda está muito focada em punir quem não é alvo dos exames, que são na verdade apenas os atletas de alto rendimento! Essa sanha punitiva acaba causando medo demasiado e o afastamento da ABCD dos atletas, o que é lamentável! ABCD poderia ser mais "amiga" do Atleta, mas prefere ficar como inimigo! Punir ao invés de educar! É fundamental que atue na educação, mas acho que atua muito mais na repressão. No Brasil, ABCD deveria informar, educar e não somente punir. Levar em consideração

a intenção e castigo do atleta antes de puni-lo publicamente. A Justiça, falando de atletas amadores, não pode ser binária. Aparentemente, apenas fiscaliza de maneira incoerente e questionável. Quem anda na ponta, quem busca as primeiras colocações independente de amador ou profissional deveriam ser testados prioritariamente e não de forma aleatória testando atletas que estão ali apenas por recreação ou hobby.

Sobre como atuam a Confederação e a Federação do esporte a que o entrevistado está vinculado/a, foram recebidas respostas de atletas e ex-atletas vinculados à natação, esgrima, basquete, futebol, ciclismo, podendo haver algum outro esporte envolvido, porém não divulgado. Em geral, as respostas foram que a atuação é pequena em relação à necessidade.

Aplicamos diretamente educação para os atletas nacionais. São signatários da WADA. Não tratam muito do assunto. A federação ainda é um órgão pequeno perto da dimensão do esporte (natação) que deveria atuar mais em casos precoces, palestras e não só no altíssimo rendimento. Sempre promovendo ações para a educação antidopagem.

Já me desvinculei há um tempo, mas nunca deu educação antidopagem ou demonstrou qualquer preocupação com o tema (Confederação de Esgrima).

Não há ações educacionais sobre o assunto, no nível amador ou profissional e não repudia como deveria atletas que tiveram resultado adverso. Além disso, as principais provas do ranking estadual e federal de ciclismo amador não têm controle antidopagem, somente no profissional.

A Federação Paulista de Basquete atua de maneira indireta nos testes de doping, porém deixam o CBB e ABCD à vontade para qualquer teste, também tem o papel de conscientizar os jovens da categoria de base.

Muitas respostas foram dadas no sentido de que não há educação antidopagem vinda das federações em geral, que não se preocupam com o tema, não tratam do assunto.

A Confederação Brasileira de Esgrima melhorou bastante o seu programa de educação antidopagem, com cursos e orientações mais assertivas, na última gestão.

Quando questionados se a legislação antidopagem atual é adequada, das respostas recebidas, 50% foram positivas e as outras 50%, negativas. Porém, há quem não as conheça, portanto não conseguem opinar.

Dos 50% que responderam positivamente, os pontos apontados foram que pode ser melhorada, deve estar em constante atualização, mas está dentro do razoável, porém todo o aperfeiçoamento é sempre bem-vindo, mas muito binária; que o castigo tem que ser

levado em consideração, que apesar da legislação estar adequada, falta fiscalização e autuação; embora haja sempre possibilidade de melhoria, a legislação atual é adequada e proporciona em regra decisões justas e que atendem aos princípios protegidos pela norma antidopagem, em especial o equilíbrio das competições; houve sugestões de que o critério para a determinação do nível dos atletas (internacional, nacional, regional ou recreacional/amador) não seja adequado e precise evoluir e melhorar em próximas atualizações no CM.

Dos 50% que responderam negativamente, os apontamentos foram que existem muitos pontos a serem melhorados, como o processo de julgamento e aplicação das penas; poderia ter mais isonomia; vários questionados responderam que não concordam com as regras para amadores, que alguns pontos tratados como doping deveriam ser considerados como questões administrativas, como é o caso da falha de preenchimento do whereabouts.

Quando questionados se os programas para educação antidopagem são adequados e qual o impacto que têm em suas vidas, algumas respostas recebidas foram de que precisam ser melhores e mais valorizados, pois a educação antidopagem é essencial para o atleta; são pouco divulgados para os atletas, que são o principal foco da legislação, que é uma das deficiências que ainda existe; devem conscientizar as federações e confederações sobre a importância dessa educação, envolvendo a educação que deve ser dada à equipe de apoio, principalmente os médicos que atuam na área sobre os riscos envolvidos no doping; que infelizmente, atinge uma inexpressiva minoria; que precisam ser cada vez mais estimulados em todos os níveis; devem atingir todos os atletas, a partir da formação.

Sim, são adequados. Todavia, o Brasil é um país continental e que está se tornando uma potência olímpica em diversas modalidades. Cada modalidade possui uma realidade própria, um público e uma cultura diferente. No meu caso, os programas de educação antidopagem que recebi enquanto fui atleta do COB, da Confederação e do meu clube (GNU) sempre foram muito claros e proveitosos, tanto é que sempre recebi educação antidopagem. Todavia, entendo que a educação antidopagem não atinge todos os esportes e localidades do país com a mesma qualidade

Que se deve dar mais ênfase e publicidade aos programas educacionais antidopagem, para que os atletas tenham mais consciência e atentem com mais cuidado para o assunto, pois garantem um clima justo para competição.

Houve respostas que afirmaram que os programas são parcialmente adequados, estão melhorando muito nos últimos anos, porém devem ser ampliados e mais bem

divulgados, que ainda a educação efetiva antidopagem está iniciando e tem um longo caminho a percorrer.

Houve respostas que demonstraram conhecer somente iniciativas privadas e/ou de atletas e entusiastas, não existe nada que seja uma educação atuante, poderia ter mais divulgação para ter algum impacto.

A crítica de que são programas totalmente ineficientes, e que falta informação, pois os atletas amadores que desejam somente usar o esporte como diversão, não buscam informação e querem se divertir com a segurança, acreditando que doping se resume a substâncias que melhoraram a performance de forma real, e não remédios comuns do dia a dia.

Os atletas amadores em geral responderam que desconhecem os programas de educação antidopagem e complementaram que nos campeonatos amadores ainda não há impacto ou cobrança, o que não é a realidade de hoje, pois em vários campeonatos amadores, já ocorrem testes.

Foi apresentada a sugestão de que as principais competições esportivas deveriam ter obrigatoriamente uma apresentação das principais regras antidopagem, sem o conhecimento das quais o atleta não poderia competir. Mas já houve muitos avanços e com certeza hoje há uma educação já bastante difundida no meio esportivo. As redes sociais contribuem enormemente para isso e podem ser mais exploradas.

O preocupante é que 20% dos entrevistados não conhecem os programas e nunca receberam educação antidopagem. Este é um dado importante para balizar as entidades responsáveis e no dever de intensificarem seus programas, ou que sejam mais efetivos para que possam atingir 100% dos que precisam.

Quando questionados sobre o que poderia mudar para auxiliar os atletas em relação à educação antidopagem, as respostas recebidas envolveram questões que vão desde a divulgação e ensino efetivo dos atletas e demais envolvidos, inclusive médicos que cuidam dos atletas, quanto receber mais orçamento para as ações, e obrigatoriedade dos atletas em receberem a educação, com sugestões que deveria ser obrigatório ao se associar a alguma federação/confederação passar por um curso antidopagem geral, o que eliminaria muitos casos de doping por “acidentes” e concretizaria da própria responsabilidade do atleta no que ele ingere e injeta no seu corpo; que há necessidade de iniciar a educação na base, enquanto crianças, dar maior ênfase às informações, que sejam mais claras e objetivas.

Sugeriu-se analisar a lista das substâncias proibidas e eliminar as drogas recreativas, como o THC, além do ajuste para penas nem tão brandas, mas também nem tão severas, um meio termo, o que hoje em dia, não há; que as regras sejam mais discutidas e o assunto seja muito mais aberto do que é atualmente.

Sugeriu-se fomentar cursos e programas interativos online ou virtuais, com maior uso de tecnologias, desde as categorias de base, incluir os grandes expoentes dos esportes como vetores e exemplos para estimular o jogo limpo. Além de cursos e eventos periódicos, massificar palestras, indispensável que os clubes e confederações participem ativamente no auxílio do combate ao doping; reforçar o papel do Tribunal Antidopagem, ampliar a educação preventiva do doping e massificar o controle, e apoiando a criação de sistemas menos onerosos e mais simples. Usar a disciplina da Educação Física nas escolas para ensinar integridade, para evitar doping e manipulação de resultados com mais de transparência e igualdade possivelmente; a gestão de resultado deve também incorporar o princípio de educação, e não apenas repressão.

Com as ferramentas de educação a distância, poderia promover programas antidoping obrigatórios para todos os atletas. Conforme idade, ajuste de conteúdo. Para os atletas poderem se inscrever nas competições terão de apresentar o certificado do programa.

Visibilidade sobre o assunto e punições mais educativas no caso de substâncias acidentais. Advertências intermediárias ou invés de punições diretamente severas; dividir os atletas amadores que são quase profissionais e pegam podium dos atletas e que apenas querem a segurança de estar em uma prova, mas que continuem com a sua rotina do dia a dia.

Desdobramento maior dos componentes considerado doping e lista dos medicamentos mais usuais que podem conter algum desses componentes. O desconhecimento tem prejudicado muitas pessoas que não obtiveram nenhuma vantagem competitiva com uso de medicamentos com componentes proibidos.

Levar a cultura e educação nesse assunto a assessorias, provas menores, criar uma cultura de que esse assunto não seja algo tratado como “assunto de profissional sendo exigido do amador” sendo que nem no profissional ainda é adequado. Reconhecimento da importância da Wada, da legislação, porém os meios como são aplicados não fazem sentido.

Uma delas seria para cada prova que nos escrevemos mandar um relatório por e-mail das substâncias mais simples que poderiam estar nos medicamentos ou suplementos

de uso comum no dia a dia. Falam mais das que geram performance e esquecem das que possivelmente possa estar em coisas simples como um pré-treino.

Deveria haver mais divulgação, mais informação, usar atletas que já foram pegos para ensinar e educar como parte de sua “punição”. Penas alternativas.

Informação e mostrar qual o objetivo do esporte e criar uma categoria competitiva que realmente tem doping e uma categoria for fun ou for healthy que não pregue dopagem e performance.

Divulgação ampla das punições, informando a substância e para que servem, será pedagógico para quem caiu no doping e para quem pensa em usar do doping para vencer. Aumentar a quantidade de exames realizados e paralelamente, ter programas de educação continuamente. Além disso, para atletas federados, deveria ser obrigatória a realização de pelo menos um exame anual sem aviso prévio.

Melhor orientação, especialmente com relação a suplementação alimentar, já que é muito comum a alegação de casos de contaminação, sendo que muitos atletas acabam suplementando sem o devido cuidado e, muitos casos, até mesmo sem necessidade. Ainda, é preciso melhor orientação sobre a dopagem acidental, uma vez que existem muitos medicamentos comuns que possuem substâncias proibidas e nem todos os atletas têm conhecimento disso, é fundamental que os atletas tenham conhecimento sobre autorização de uso terapêutico (AUT), como funciona e como solicitar.

Por fim, após trazer as respostas, mesmo que de forma a serem analisadas em outro momento, pois há muitas críticas e sugestões que levam a um novo estudo, conclui-se que podem ser relevantes no sentido de demonstrar a importância do sistema de educação antidopagem atual tanto no Brasil quanto no mundo, demonstrando que as entidades estão no início desse trabalho, devendo haver um desenvolvimento enorme nessa área, e este estudo tem o objetivo de auxiliar as Entidades nos pontos frágeis para que haja melhora exponencial no sentido de qualidade e em relação à quantidade de pessoas que possam ter acesso à educação antidopagem no Brasil.

5 CONCLUSÕES

O resultado esperado do desenvolvimento do trabalho é demonstrar a importância da educação antidopagem frente ao atleta profissional. A presente dissertação abordou o assunto por diversos ângulos, enfatizando ações simples que podem e devem ser tomadas para evitar que haja conflitos em momento posterior.

A questão que norteou o estudo foi refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável.

Para responder à tal questionamento, se conduziu um estudo cujo objetivo geral foi avaliar a efetividade da política de educação antidopagem implementada entre 2016 e 2023 para a redução de casos de doping no Brasil. Em específico, os objetivos cumpridos foram identificar as políticas implementadas em cada período histórico; caracterizar a trajetória das políticas implementadas; identificar a influência da política internacional no escopo das políticas implementadas; mensurar o número de casos de doping registrados por cada entidade ao longo do período determinado; caracterizar os casos de doping em tramitação na ABCD e na JAD no período compreendido entre julho de 2016 e julho de 2023; relacionar os casos de doping com o escopo das políticas identificadas;

Inicialmente, o estudo evidenciou o esporte como concretização da cidadania, demonstrando sua importância para a sociedade e como a cidadania tem relação direta com qualidade de vida e o esporte é uma grande oportunidade da qual pode-se alcançar a qualidade de vida saudável e desejável, sendo que sua importância atinge fatores sociais e culturais, desde há muito tempo, como já constatado no presente trabalho. O esporte é considerado um direito fundamental, portanto, cabe ao Governo dar condições para que todo cidadão possa ter acesso às atividades esportivas que deseja.

Mostrou-se que, devido ao fomento do esporte competitivo, houve a necessidade da regulamentação, gerando conflitos entre todos os envolvidos, sendo o atleta o foco principal, foram apresentadas formas de prevenir os possíveis conflitos decorrentes das disputas em competições, dos contratos entre atletas, entidades de prática desportivas, intermediários, patrocinadores, direito de imagem e outros que possam existir, sendo uma delas e bem viável a ser utilizada nos casos citados, é a mediação, através de órgãos nacionais e internacionais desportivos.

A partir da necessidade de judicialização demonstrada, nasceu a Justiça Desportiva Comum, composta por Tribunais Desportivos competentes para julgarem casos relacionados às regras disciplinares e de competições desportivas, assegurando a necessária segurança jurídica aos participantes, garantindo a isonomia entre os atletas. Destaca-se que cada esporte deve obter seu Tribunal específico da modalidade.

Porém, no caso do doping é diferente, pois os tribunais desportivos tradicionais nunca tiveram a *expertise* necessária para julgar tais casos, fora o problema da falta de uniformização e diferentes critérios adotados nos julgamentos em cada esporte, fato causado pela ausência de um tribunal que centralizasse as ações nesta seara em todas as modalidades esportivas. Nesse contexto, por conta da realização dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro, em 2016, a WADA passou a exigir que o Brasil se adequasse às normas internacionais, especialmente via criação de um tribunal central, específico e especializado para apreciar casos de doping em relação a todas as modalidades esportivas, retirando tais julgamentos das mãos da Justiça Desportiva tradicional.

A partir então do advento das Olimpíadas é que se pode medir a eficácia da implementação das atividades relacionadas à educação antidopagem no Brasil de responsabilidade da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Conclui-se que um dos pontos críticos do estudo realizado é que a ABCD é uma entidade estatal, 100% dependente financeiramente do Governo Federal e sua verba é muito pequena perante a necessidade de se desenvolver um trabalho de massa, que possa atingir a quantidade mínima necessária de pessoas que devam receber a educação antidopagem com o intuito de prevenção à prática do doping.

Conclui-se ainda que a educação antidopagem é um componente essencial na luta contra o uso de substâncias dopantes no esporte, tendo evoluído ao longo da história para abordar os desafios e as preocupações relacionadas com a dopagem. Através de programas de educação e conscientização, é possível criar um ambiente esportivo mais limpo e ético, onde os atletas podem competir de forma justa e segura.

Demonstra-se a importância da política internacional, que desempenha um papel na promoção de uma cultura antidopagem em nível internacional. Através de acordos e tratados internacionais, os países se comprometem a combater o doping no esporte e promover a integridade e equidade no esporte. Isso ajuda a fortalecer a mensagem de que o doping é inaceitável em qualquer lugar do mundo e ajuda a criar um ambiente em que os atletas são incentivados a competir de forma limpa e ética.

Em resumo, a política internacional desempenha um papel crucial na definição do escopo e eficácia dos programas de educação antidopagem, garantindo que os esforços para combater o doping no esporte sejam coordenados, consistentes e abrangentes em nível global.

A pesquisa guiada por entrevistas voltadas a diversas pessoas ligadas ao assunto, após trazer as respostas, mesmo que de forma a serem analisadas em outro momento, pois há muitas críticas e sugestões que levam a um novo estudo, conclui-se que podem ser relevantes no sentido de demonstrar a importância do sistema de educação antidopagem atual tanto no Brasil quanto no mundo, mostrando que as entidades estão no início desse trabalho, devendo haver um desenvolvimento enorme nessa área, e este estudo tem o objetivo de auxiliá-las nos pontos frágeis para que haja melhora exponencial no sentido de qualidade e em relação à quantidade de pessoas que possam ter acesso à educação antidopagem no Brasil.

Em resumo, os programas de educação antidopagem têm um impacto positivo nos indicadores desportivos ao promover um ambiente esportivo limpo, ético e justo, beneficiando tanto os atletas quanto o público em geral.

Portanto, demonstrado o esforço cada vez maior da ABCD em desenvolver a educação antidopagem direcionada ao público-alvo, em paralelo ao trabalho de testagem, necessários para que o doping seja combatido. Como a ABCD depende exclusivamente de verbas orçamentárias governamentais, o esforço é redobrado no sentido de que os resultados positivos encontrados nos testes realizados durante os anos de 2016 a 2023, foram menores que 1%.

Nos relatórios dos últimos anos, encontram-se vários indicadores que podem atestar a seriedade da entidade em desenvolver um trabalho de excelência, porém com um quadro de profissionais muito pequeno, em detrimento da responsabilidade e da enorme quantidade de pessoas que devem ser atingidas pela ABCD, tanto em termos de educação, quanto testagem e demais itens que envolvem sua função, demonstrado que o total de atendidos entre 2017 e 2023 atingiu 284.795 pessoas.

Dos dados apresentados, conclui-se que a educação antidopagem vem sendo intensificada ao longo dos anos e atinge cada vez mais pessoas, porém ainda há muito a ser realizado. A cada novo caso apresentado, acende um alerta para que mais atletas e pessoal de apoio fiquem atentos às regras impostas pelo sistema e procurem informações em diversos canais abertos pela ABCD.

Os dados coletados e analisados apontaram que a intensificação da educação

antidopagem advinda da ABCD ou de qualquer outra Entidade de Prática Desportiva, bem estruturada, pode ser uma solução eficaz para a prevenção de conflitos.

Foi desenvolvido ainda um produto técnico cujo tema é Introdução à educação antidopagem nas equipes esportivas de base da Prefeitura Municipal de Araraquara e pretende-se que este produto seja distribuído ao público-alvo, acompanhado de palestras de educação antidopagem como forma de prevenção e conscientização.

O presente estudo não apenas contribui para a literatura existente sobre a eficiência da educação antidopagem, como também oferece vários caminhos para que sua eficácia seja maior, maximizando os resultados esperados de erradicação do doping no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Apostila Pedagógica**. Brasília, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/educacao-e-prevencao/material-educativo-antidopagem-1/arquivos-material-educativo-antidopagem/copy2_of_apostilaantidopagemltimaverso.pdf.

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Definições**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/gestao-de-resultados/gestao-de-resultados>

ABCD, Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. **Código Brasileiro Antidopagem**. Brasil, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/cba_2021_compilado-25.pdf/view

ATHAYDE, Pedro Avalone. Reflexões sobre a relação entre esporte e cidadania. **Arquivos em Movimento**, v. 15, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/am/article/view/24589>. Acesso em 06 ago. 2023.

ATHAYDE, Pedro; CARVALHO, Miguel; MATIAS, Wagner; CARNEIRO, Fernando; SANTOS, Samir. O esporte como direito de cidadania. **Revista Pensar a Prática**, v. 19, n. 02, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/feff/article/view/34049>. Acesso em 05 ago 2023.

ATHAYDE, Pedro; REIS, Nadson Santana; MASCARENHAS, Fernando; FIGUEIREDO, Pedro. Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. **Revista Motrivivência**, v. 28, n. 49, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/21758042.2016v28n49p38>. Acesso em 05 ago 2023.

BELMONTE, Alexandre Agra. Preconceito no Esporte In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org.). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2021. p. 31-41.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Decreto Lei N° 3.199**, de 14 de abril de 1941. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3199-14-abril-1941-413238-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 06 ago. 2023.

BRASIL. Guia de Conciliação e Mediação: Orientações para implantações de CEJUSCs. Brasília, DF, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>.

BRASIL. **Lei N° 8.429**, de 2 de junho de 1992, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm . Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei N° 9.615**, de 24 de março de 1998. Lei Pelé, Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em 30 jul. 2023.

BRASIL. **Lei N° 12.638**, de 14 de maio de 2012. Dia Internaciona do Jogo Limpo e de Combate ao Doping no Esporte. Brasília, DF, 2012. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12638.htm. Acesso em 08 dez. 2024.

BRASIL. **Lei N° 13.140**, de 26 de junho de 2015. Lei de Mediação. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Lei N° 14.535**, de 17 de janeiro de 2023. Lei Orçamentária Anual – (LOA) 2023, Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/36776408>. Acesso em 12 ago. 2023.

BRASIL. **Lei N° 14.597**, de 14 de junho de 2023. Lei Geral do Esporte, Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/Lei/L14597.htm#:~:text=L14597&text=Institui%20a%20Lei%20Geral%20do%20Esporte.&text=Art.,Cultura%20de%20Paz%20no%20Esporte. Acesso em 05 ago. 2023.

BRASIL. **Lei N° 13.322**, de 28 de julho de 2016, Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13322.htm.

CARVALHO, Emanuel. **Mediação de conflitos no desporto**. 2018. Tese de Doutorado.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. *Pesquisa em administração* 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zollner. O conceito de cidadania. In: Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, pp. 43-73. ISBN: 978-85-68576-95-3. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788568576953.0003>. Acesso em 08 ago. 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/60699> . Acesso em 08 ago. 2023.

DYTZ, Pitágoras. **Políticas públicas para o futebol**, aula ministrada no Programa jurídica para o futebol, CBF *Academy*, em 18 de maio de 2022.

EIPHANIO, Erika Höfling. CONFLITOS VIVENCIADOS POR ATLETAS QUANTO À MANUTENÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2002000100002>

FEUZ, Paulo Sérgio; SOUZA, Filipe Orselini Pinto de. Esporte e Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 10, n. 10, p. 149-166, 2023.

FEUZ, Paulo; ZANINI, Flavia de Oliveira de Almeida. As Peculiaridades do Direito de Imagem no Esporte Brasileiro em Face do Sistema Constitucional. Leme: Editora Mizuno. 2022.

GATTERER, Katharina et al. The status quo before the International Standard for Education: Elite adolescent athletes' perceptions of anti-doping education. **Performance Enhancement & Health**, v. 9, n. 3-4, p. 100200, 2021. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2211266921000153?casa_token=KdOU0_aR4isAAAAA:BO3qs09f_mhZLW2Cj45aH4ZTB2rChzKcWBrV4BsOaNuK3zFT-8Rq1NoC193riG0pMnAJVFyDCj5M

GIORDANI, Francisco Alberto da Motta Peixoto. Aspectos da Mediação no Desporto. In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2022.

GIORDANI, Manoel Francisco de Barros da Motta Peixoto. O Uso Progressivo da Força. In: ZAINAGHI, Domingos Sávio (org.). **Direito Desportivo**. Leme: Editora Mizuno, 2021. p. 31-41.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O minissistema brasileiro da justiça consensual: compatibilidades e incompatibilidades. In: SILVEIRA, João José Custódio da. (org). Manual de negociação, conciliação, mediação e arbitragem. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

HARTLEY, Hazel. DIREITO DESPORTIVO. **Diretório da Ciência Desportiva**, p. 197.

MASCARENHAS, Fernando e SILVA, Ana Márcia. A academia vai ao Olimpo: por uma política de ciência, tecnologia e inovação em esporte e lazer. **EFDeportes.com, Revista Digital**. Buenos Aires, Año 17, N° 171, agosto de 2012. Disponível em: <https://efdeportes.com/efd171/politica-de-ciencia-em-esporte-e-lazer.htm>. Acesso em 10 ago. 2023

MONTORO, Isabela. **Accountability e a responsabilidade dos agentes públicos na Administração. Pública**, 2021. Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/accountability-e-a-responsabilidade-dos-agentes-publicos-na-administracao-publica/>. Acesso em 30 jul.2023

NETO, José. A COMPATIBILIDADE ENTRE A JUSTIÇA DESPORTIVA E O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO: O BENEFÍCIO DE UMA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. 2019.

WADA. **Código Mundial Antidopagem**. Montreal, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf.

WOOLWAY, Toby et al. “Doing what is right and doing it right”: a mapping review of athletes' perception of anti-doping legitimacy. **International Journal of Drug Policy**,

v. 84, p. 102865, 2020. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S095539592030205X?casa_token=R_DikF25hzewAAAAA:GF0_X2F7re31IMAxG-yLzSKl_JjOITDvAFmulBeC1yNXmkXhWL6m8zsBk-frGcqi7a3RG7p-0n38.

RAMOS, Carlos Henrique. **Competência e estruturação da Justiça Desportiva (parte I)**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/competencia-e-estruturacao-da-justica-desportiva-parte-i/> Acesso em 16 nov. 2024

RAMOS, Carlos Henrique. **Competência e estruturação da Justiça Desportiva (parte II)**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/competencia-e-estruturacao-da-justica-desportiva-parte-ii/> Acesso em 16 nov. 2024

RAMOS, Carlos Henrique. **Competência e estruturação da Justiça Desportiva (parte III)**. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/competencia-e-estruturacao-da-justica-desportiva-parte-iii-o-controle-antidopagem/> Acesso em 16 nov. 2024

Regulamento de Mediação do TAS, Edição de setembro de 2013 (CAS Mediation Rules). Disponível em <www.tas-cas.org>. Acesso em 28 de julho de 2021.

SCHMITT, Paulo M. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Notas & Legislação Complementar. iBooks. 2015.

WATANABE, Kazuo. **Tratamento adequado de conflitos: noções gerais**. In: SILVEIRA, João José Custódio da. (org). Manual de negociação, conciliação, mediação e arbitragem. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIA PARA COLETA DE DADOS NA FASE DE ENTREVISTAS

1. Qual a importância da WADA para a educação antidopagem?
2. Qual o papel da ABCD em relação ao atleta?
3. Como atuam a Confederação e a Federação do esporte a que você está vinculado/a?
4. Você acredita que a legislação antidopagem atual é adequada?
5. Os programas para educação antidopagem são adequados e qual o impacto que têm para você?
6. O que você acredita que poderia mudar para auxiliar os atletas em relação à educação antidopagem?

Apêndice B – Produto técnico desenvolvido: Introdução à educação antidopagem nas equipes esportivas de base da Prefeitura Municipal de Araraquara

INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM NAS EQUIPES ESPORTIVAS DE BASE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

Qual a definição de Doping?

A Agência Mundial Antidopagem (WADA) define doping como sendo toda conduta que viole as regras antidopagem.

Violações às regras antidopagem que podem levar ao doping:

1. A presença de uma substância proibida na urina do(a) atleta;
2. Uso ou tentativa de uso de substância ou método proibido;
3. Evitar | recusar ou não se submeter a coleta de amostra;
4. Falha localização | paradeiro ou no informe do “Where about”;
5. Adulterar | tentar adulterar qualquer parte do controle;
6. A posse de uma substância ou método proibido;
7. Tráfico ou tentativa de tráfico substância ou método proibido;
8. Administração ou a tentativa de administração uma substância ou método proibido;
9. Ajudar, motivar, instigar, conspirar, encobrir, ocultar, ser cúmplice em uma infração à regra;
10. Associação proibida com atleta que está cumprindo suspensão;
11. Desencorajar ou retaliar atleta ou outra pessoa frente uma denúncia.





Quem é a responsável pelo controle de doping no Brasil?

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

O que é exame antidoping?

São exames laboratoriais onde são colhidas amostras de sangue e urina dos atletas e encaminhadas para análise em laboratórios autorizados ou certificados pela WADA.

Porque existe o exame antidoping?

Para garantir o jogo limpo, filosofia baseada em uma conduta ética, onde o tripé Igualdade Saúde e Ética deve prevalecer.

Qual é a responsabilidade do atleta?

O atleta é responsável por tudo o que ingere e tem o dever de garantir que nenhuma substância proibida entre em seu corpo.

02